
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA

DENGO CHOCOLATES S.A.
CNPJ nº 23.244.006/0001-00

Celebrado com



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 36.113.876/0004-34

21 de novembro de 2025.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENGÔ CHOCOLATES S.A.

São partes do presente instrumento particular:

I. na qualidade de companhia securitizadora emissora dos CR (conforme definido abaixo):

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o código 1.155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300637739 (“Emissora” ou “Securitizadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos; e

II. na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CR (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos,

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto e indistintamente, “Partes”,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para a Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Dengô Chocolates S.A.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme definido abaixo), a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e demais disposições legais aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“Afiliadas”

Significa, com relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob

“Agente de Liquidação”

“Agente Fiduciário”

“ANBIMA”

“Anúncio de Encerramento da Distribuição”

“Anúncio de Início de Distribuição”

“Aprovação Societária Devedora”

“Assembleia Especial” ou

“Assembleia Especial dos Titulares dos CR”

“Auditor Independente”

Controle comum com referida Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma *limited partnership* ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma *limited partnership*, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa: (i) o gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou *limited partnership*, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal *general partner*; (ii) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela liquidação financeira dos CR, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo nos termos deste Termo de Securitização, independentemente de Assembleia Especial dos Titulares dos CR para esse fim.

O agente fiduciário representante dos Titulares dos CR nos termos da Resolução CVM 17, qual seja, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

O anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 1.5 deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 12.1 deste Termo de Securitização.

A **BLB BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES SP**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 680, conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01.043-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.761.508/0001-61, ou outro que venha a ser contratado pela Securitizadora em seu lugar, o qual será responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.



“Aval”

“Avalista”

“B3”

“BCB”

“Cartório de RTD”

“CNPJ”

“Código ANBIMA”

“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”

“Código de Processo Civil”

“Código Penal Brasileiro”

“COFINS”

“CONAMA”

“Condições Precedentes de Desembolso”

“Conta de Livre Movimentação”

“Conta do Patrimônio Separado”

“Contador do Patrimônio Separado”

Nos termos do artigo 33, § 2º, inciso II, da Resolução CVM 60, a destituição ou a substituição do Auditor Independente não está sujeita à deliberação em Assembleia Especial.

O aval prestado pelo Avalista no âmbito do Termo de Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas.

O Sr. **GUILHERME PEIRÃO LEAL**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob regime de separação total de bens, portador da carteira de identidade RG nº 4.105.990-6, inscrito no CPF sob o nº 383.599.108-63, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 01.448-000.

A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3**, entidade administradora dos ambientes de bolsa e balcão para registro, negociação, compensação, liquidação e depósito centralizado de ativos, títulos e valores mobiliários na República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300351452.

O Banco Central do Brasil.

O competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Devedora.

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Em conjunto, o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

Significa o “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

Significa o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor.

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Significa o Conselho Nacional do Meio Ambiente.

São as condições precedentes para liberação à Devedora dos recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais, conforme previstas na cláusula 4.20 do Termo de Emissão e replicadas na cláusula 2.9 deste Termo de Securitização.

A conta corrente nº 11698-3, mantida na agência nº 0641 do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Devedora.

A conta corrente nº 98903-3, mantida na agência nº 0393 do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Créditos da Operação.

A **LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno,

nº 1.737, Belenzinho, CEP 03.172-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a escrituração contábil do Patrimônio Separado e a elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404.

“Contrato de Custódia”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante*”, a ser firmado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante para formalizar a contratação dos serviços de registro e custódia dos documentos comprobatórios.

“Contrato de Distribuição”

O “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Éxes Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Controle”

Significa, com relação a uma sociedade, o poder direto ou indireto de, isoladamente ou em conjunto, inclusive por meio de acordo de acionistas ou instrumento similar, assegurar, de modo permanente, preponderância nas deliberações de uma sociedade e de eleger a maioria de seus administradores, e, com relação a um fundo de investimento ou outros veículos similares de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões de investimento do fundo, ainda que mediante deliberação em assembleia geral de cotistas ou do comitê de investimentos. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “Controle Comum”, terão significado análogo ao de Controle.

“Coordenador Líder”

A **JGP FINANCIAL ADVISORY LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento, partes 1 e 2, 8º pavimento, partes 1 e 2, Humaitá, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 51.987.765/0001-06.

“CPF”

O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

“Créditos da Operação”

Os créditos decorrentes do Termo de Emissão, que compreendem, sem limitação, a obrigação de pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, de eventual Penalidade, de eventual Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de todos e quaisquer outros valores e encargos eventualmente devidos por força do Termo de Emissão.

“CR”

Os CR da 1ª Série e os CR da 2ª Série, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

“CR da 1ª Série”

Os certificados de recebíveis da 1ª (primeira) série da Emissão.

“CR da 2ª Série”

Os certificados de recebíveis da 2ª (segunda) série da Emissão.

“CR em Circulação”

Significa, para fins de constituição de quórum em assembleias e demais finalidades previstas neste Termo de Securitização, todos os

“CMN”

“CSLL”

“Custo de Administração”

“CVM”

“Data de Emissão”

“Data de Emissão dos CR da 1ª Série”

“Data de Emissão dos CR da 2ª Série”

“Data de Início da Rentabilidade”

“Data de Integralização”

“Data de Pagamento da Remuneração”

“Data de Vencimento Final”

“Data de Vencimento Final dos CR da 1ª Série”

“Data de Vencimento Final dos CR da 2ª Série”

“Data de Verificação dos KPI”

“Declaração de Veracidade”

“Decreto nº 6.306”

“Destinação dos Recursos”

“Devedora”

CR subscritos e integralizados, excluídos aqueles (i) mantidos em tesouraria pela Emissora ou de titularidade da Devedora; (ii) de titularidade de qualquer empresa controladora, controlada e/ou coligadas de qualquer das pessoas indicadas no item anterior, diretas ou indiretas; (iii) detidos por qualquer administrador, diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; ou (iv) detidos por parentes até o 3º (terceiro) grau de quaisquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

O Conselho Monetário Nacional.

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Tem o significado que lhe foi atribuído na cláusula 13.1(ii) deste Termo de Securitização.

A Comissão de Valores Mobiliários.

Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Data de Emissão dos CR da 1ª Série e a Data de Emissão dos CR da 2ª Série.

Tem o significado que lhe foi atribuído na cláusula 3.1(xv) deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe foi atribuído na cláusula 3.1(xv) deste Termo de Securitização.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização dos CR de cada série.

As datas em que ocorrerem as integralizações dos CR, de acordo com os procedimentos da B3.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(viii) deste Termo de Securitização.

Quando referidas em conjunto ou individual e indistintamente, a Data de Vencimento Final dos CR da 1ª Série e a Data de Vencimento Final dos CR da 2ª Série.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(xvii) deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(xvii) deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização.

Declaração a ser prestada pela Devedora e pelo Avalista nos termos do Anexo III ao Termo de Emissão.

O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

A **DENGO CHOCOLATES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Vigário Taques Bitencourt, nº 171, Santo Amaro, CEP 04.755-060, inscrita no CNPJ

“Dia(s) Útil(eis)”

sob o nº 23.244.006/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300520165.

Significa (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

“Documentos da Operação”

Os documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (i) o Termo de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Anúncio de Início de Distribuição; (v) o Anúncio de Encerramento da Distribuição; (vi) o Sumário de Securitização; e (vii) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.

“Efeito Adverso Relevante”

Qualquer (i) mudança adversa relevante nas atividades, operações, ativos ou nas condições financeiras da Devedora e/ou do Avalista que: (a) afete os direitos e prerrogativas da Emissora estabelecidos no Termo de Emissão; (b) possa afetar a capacidade da Devedora e/ou do Avalista de cumprir com suas respectivas obrigações previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; (c) afete a validade ou exequibilidade de qualquer previsão material estabelecida no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; ou (ii) evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Vencimento Antecipado.

“Emissora”

A **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Emissão”

A 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis da Emissora.

“Encargos Moratórios”

Tem o significado que lhe foi atribuído na cláusula 3.1(xi) deste Termo de Securitização.

“Escriturador dos CR”

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, responsável pela escrituração dos CR, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo nos termos deste Termo de Securitização.

“Escriturador das Notas Comerciais”

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la.

“Evento de Inadimplemento”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.8 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13.2 deste Termo de Securitização.

“Governo Federal”

“Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”

“Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”

“IGP-M”

“Instituição Custodiante”

“IN RFB nº 1.585”

“Investidores Profissionais”

“Investidores Qualificados”

“Investimentos Permitidos”

“IOF”

“IOF/Câmbio”

“IOF/Títulos”

“IPCA”

“IRPJ”

“IRRF”

“ISS”

“JUCESP”

“JTF”

“KPI”

“Legislação Ambiental”

“Legislação Social”

É o Governo da República Federativa do Brasil.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 7.2 do Termo de Emissão, conforme replicado na cláusula 2.8.1 deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 7.3 do Termo de Emissão, conforme replicado na cláusula 2.8.2 deste Termo de Securitização.

Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

A Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 2 de setembro de 2015, conforme em vigor.

São os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

São os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.11 deste Termo de Securitização.

O Imposto sobre Operações Financeiras.

O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.

O Imposto de Renda Retido na Fonte.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Significa uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 5.2.1 deste Termo de Securitização.

A legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

A legislação e regulamentação trabalhista em vigor, especialmente aquelas relativas à saúde e à segurança ocupacional, inclusive no que se refere à conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade

“Legislação Socioambiental”

“Lei nº 6.385”

“Lei nº 6.404”

“Lei nº 8.981”

“Lei nº 9.514”

“Lei nº 11.033”

“Lei nº 14.430”

“Leis Anticorrupção”

“LGPD”

“Medida Provisória nº 2.158-35”

“Medida Provisória nº 2.200-2”

“Notas Comerciais”

“Notas Comerciais da 1ª Série”

“Notas Comerciais da 2ª Série”

“Notificação de Vencimento Antecipado”

“Obrigações Garantidas”

competente, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

Quando referidas em conjunto, a Legislação Ambiental e a Legislação Social.

A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.

A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.

A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.

As leis que compreendem, mas não se limitam a: (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; (iv) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; (v) a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); (vi) o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; (vii) o *UK Bribery Act* de 2010; e (viii) o Código Penal Brasileiro.

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

Em conjunto, as Notas Comerciais da 1ª Série e as Notas Comerciais da 2ª Série.

As 20.000 (vinte mil) notas comerciais da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão Devedora, emitidas em favor da Emissora, mediante a celebração do Termo de Emissão.

As 10.000 (dez mil) notas comerciais da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão Devedora, emitidas em favor da Emissora, mediante a celebração do Termo de Emissão.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.8.1.2 abaixo deste Termo de Securitização.

Todas e quaisquer obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, da Remuneração, de eventual Penalidade, de eventual Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração da Securitizadora, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pela Securitizadora, em decorrência

“Oferta”

“Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE”

“Operação” ou “Operação de Securitização”

“Patrimônio Separado”

“Período de Capitalização”

de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão.

A oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, dos CR, a ser realizada, em conformidade com a Resolução CVM 160, não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26 e 27 da referida Resolução. O Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, expedido pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 1º de março de 2021.

A operação estruturada, realizada por meio de securitização de recebíveis, que envolve a emissão das Notas Comerciais, a outorga do Aval e emissão dos CR aos quais os Créditos da Operação serão vinculados como lastro, e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Créditos da Operação, pela Conta do Patrimônio Separado, pelos recursos mantidos nos Investimentos Permitidos e pelo Aval, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos da Lei nº 14.430: (i) constituem patrimônio destacado do patrimônio da Emissora; (ii) serão mantidos apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CR; (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CR a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do CR, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado; (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CR; (v) não são passíveis de constituição de outras garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, a que estão afetados.

É, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de

“Pessoa”

Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final.

Significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, um fundo de investimento, uma sociedade de direito, privado ou público, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

“PIS”

A Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo para Atendimento das Condições Precedentes”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.10 deste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1.2.1 deste Termo de Securitização.

“Reestruturação”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13.1(iii) deste Termo de Securitização.

“Regime Fiduciário”

O regime fiduciário instituído sobre os Créditos da Operação, que lastreiam a presente Emissão, a Conta do Patrimônio Separado, os recursos mantidos nos Investimentos Permitidos e o Aval, nos termos da Lei nº 14.430, os quais ficarão segregados do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CR, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”

Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025.

“Remuneração”

Em conjunto, a Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série.

“Remuneração da 1ª Série”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(vii) deste Termo de Securitização.

“Remuneração da 2ª Série”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(vii) deste Termo de Securitização.

“Reorganização Societária”

Significa, em conjuntou ou individual e indistintamente, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

“Reorganizações Autorizadas”

Significa (i) a incorporação reversa da Controladora pela Devedora ou de parcela cindida da Controladora pela Devedora; e (ii) qualquer movimentação societária, tal como cisão, fusão e incorporação, e/ou transferência de ações entre o bloco de Controle, feita pela Devedora, e/ou suas Controladas e seu Controlador, desde que tal movimentação societária não importe em redução do patrimônio da Devedora.

“Resgate Antecipado dos CR”

Tem o seu significado definido na cláusula 6.1.1 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”

“Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais”

“Resolução Conjunta BCB/CMN 13”

“Resolução CVM 17”

“Resolução CVM 30”

“Resolução CVM 60”

“Resolução CVM 80”

“Resolução CVM 81”

“Resolução CVM 160”

“RFB”

“Sumário de Securitização”

“SRE”

“Taxa DI”

“Termo de Emissão”

“Termo de Securitização”

“Titulares dos CR”

“Valor de Pagamento Antecipado”

“Valor de Resgate Antecipado dos CR Decorrente do Resgate

O resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, que poderá ser realizado pela Devedora nos termos e condições previstos na cláusula 5.1 do Termo de Emissão.

O resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais, que deverá ser realizado pela Devedora nos termos e condições previstos na cláusula 5.2 do Termo de Emissão.

A Resolução Conjunta do BCB e do CMN nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

A Receita Federal do Brasil.

Documento que contém informações sobre a Oferta e os CR, nos termos do artigo 9º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, referentes ao Código ANBIMA. Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.b3.com.br>).

O “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 2 (duas) Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Dengo Chocolates S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Avalista.

O presente instrumento e seus respectivos aditamentos.

Os investidores que tenham subscrito e integralizado os CR no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CR, nos termos deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1.2.1 deste Termo de Securitização.

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1.2.1 abaixo deste Termo de Securitização.



Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”

“Valor Inicial do Fundo de Despesas”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13.2 deste Termo de Securitização.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 13.2.1 deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(v) deste Termo de Securitização.

“Valor Total da Emissão”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.1(iv) deste Termo de Securitização.

“Vencimento Antecipado”

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.8 deste Termo de Securitização.

1.2. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculo, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade e/ou acréscimo aos valores a serem pagos.

1.4. Aprovação Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP, em 11 de novembro de 2025, sob o nº 1.384.217/25-3, por meio da qual foram autorizadas emissões de certificados de recebíveis, incluídos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, e debêntures, até o limite global de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), por prazo indeterminado, que se refere tanto a ofertas públicas com registro automático de distribuição quanto àquelas com registro ordinário de distribuição, conforme ritos da Resolução CVM 160.

1.5. Aprovação Societária da Devedora: A realização da Emissão das Notas Comerciais e a assinatura, pela Devedora, dos Documentos da Operação nos quais seja parte, foram aprovadas nos termos da reunião do conselho de administração da Devedora realizada nesta data, cuja ata será devidamente protocolada para arquivamento perante a JUCESP anteriormente à integralização dos CR (“Aprovação Societária Devedora”).

2. OBJETO E CRÉDITOS DA OPERAÇÃO

2.1. Objeto: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula aos CR, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos da Operação, sem qualquer coobrigação por parte da Emissora,

sendo certo que as características dos CR se encontram descritas na cláusula 3.1 deste Termo de Securitização.

2.2. Aquisição e Origem dos Créditos da Operação: Os Créditos da Operação, cujas características se encontram descritas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, são decorrentes da subscrição das Notas Comerciais, pela Emissora, por meio da assinatura do Termo de Emissão, sendo certo que a integralização das Notas Comerciais ocorrerá *pari passu* com a integralização dos CR e a liberação de recursos ocorrerá após a verificação do atendimento às Condições Precedentes.

2.2.1. A Emissora, com os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CR, descontados os valores que sejam suficientes, para o pagamento das despesas iniciais (*flat*) e constituição do Fundo de Despesas no Valor Inicial do Fundo de Despesas, fará o pagamento do preço de integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

2.2.2. As Notas Comerciais encontram-se custodiadas pela Instituição Custodiante.

2.2.3. A Instituição Custodiante emitirá a declaração constante do Anexo VI deste Termo de Securitização, atestando o recebimento do Termo de Emissão para fins de custódia. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Créditos da Operação Vinculados: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão os Créditos da Operação, de sua titularidade, no valor de emissão correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

2.3.1. Em linha com as declarações prestadas pela Devedora, a Emissora declara que os Créditos da Operação não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis.

2.3.2. O presente Termo de Securitização e seus aditamentos serão entregues para registro e depósito centralizado dos CR na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, pela Emissora. Posteriormente, será custodiado pela Instituição Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

2.4. Características dos Créditos da Operação: As características dos Créditos da Operação, vinculados a este Termo de Securitização, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I deste Termo de Securitização.

2.5. Vinculação dos Créditos da Operação aos CR: Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos da Operação serão computados e integrarão o lastro dos CR até sua integral liquidação.

Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos da Operação, assim como quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado ou investidos nos Investimentos Permitidos, estão expressamente vinculados aos CR por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos da Operação, o Aval e a Conta do Patrimônio Separado:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CR;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CR, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CR, ressalvando-se, no entanto, eventual aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CR, a que estão afetados.

2.6. Administração Ordinária dos Créditos da Operação: As atividades relacionadas à administração dos Créditos da Operação serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o cálculo e envio de informação à Devedora com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência com relação às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes das Notas Comerciais, bem como o saldo devedor das Notas Comerciais, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos da Operação na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

2.7. Garantias da Emissão das Notas Comerciais e da Emissão dos CR: O fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pelo Aval.

2.7.1. O Aval será outorgado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de assinatura do Termo de Emissão, sendo, a partir da referida data, válido em todos os seus termos e em conformidade com o Termo de Emissão, vinculando os sucessores do Avalista até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.7.2. Os Créditos da Operação abrangerão a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais assegurados à Devedora, ficando a Emissora, assim, sub-rogada em todos os direitos decorrentes dos Créditos da Operação.

2.7.3. Excussão do Aval: Na eventualidade de excussão da garantia, nos termos da Cláusula 6.2.10 do Termo de Emissão, a Emissora obriga-se a notificar o Avalista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como a convocar imediatamente uma Assembleia Especial para deliberar sobre o início ou não do procedimento de excussão do Aval e de eventuais outras garantias que venham a ser constituídas em benefício das Obrigações Garantidas.

2.7.3.1. A deliberação sobre o início do procedimento de excussão do Aval deverá ser tomada pelos Titulares dos CR que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CR em Circulação presentes na Assembleia Especial.

2.7.3.2. O resultado da deliberação mencionada na cláusula 2.7.3.1 acima deverá ser notificado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (caso a Emissora não o faça) ao Avalista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Especial, para que a Emissora inicie o procedimento de excussão do Aval e de eventuais outras garantias, nos termos da Cláusula 6.2.10 do Termo de Emissão.

2.8. Eventos de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes da Emissão das Notas Comerciais e da Emissão dos CR: Nos termos da cláusula 7 do Termo de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir, mediante notificação por escrito, o pagamento pela Devedora no prazo estipulado na cláusula 2.8.1.2 abaixo, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, de eventual Penalidade e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CR, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (“Vencimento Antecipado”), respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

2.8.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, que independem de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial dos Titulares dos CR ou de manifestação da Securitizadora (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária assumida perante a Securitizadora e decorrente do Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do referido descumprimento;
- (ii) observados os prazos de cura estabelecido nos respectivos instrumentos, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, na qualidade de contratante e/ou devedora principal, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes

corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M desde a Data da Emissão;

- (iii) observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos, declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora, na qualidade de interveniente garantidora, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valores estes corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M, e cujo pagamento não tenha sido efetuado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido vencimento antecipado;
- (iv) ocorrência de: (a) pedido de falência da Devedora, sem que tenha ocorrido o depósito elisivo no prazo de 10 (dez) dias; (b) extinção, encerramento, dissolução e/ou liquidação da Devedora; (c) pedido de autofalência, formulado pela Devedora; ou (d) pedido de falência da Devedora formulado por terceiro, desde que não seja sujeito a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução;
- (v) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ajuizamento de qualquer concurso de credores, dentro ou fora do Brasil, formulado (a) pela Devedora; (b) por qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Devedora; ou (c) por terceiros, conforme permitido pela legislação aplicável;
- (vi) redução do patrimônio líquido da Devedora, exceto em caso de absorção de prejuízos e somente até o montante dos prejuízos acumulados, conforme apurado pela Securitizadora com base nas demonstrações financeiras auditadas a serem entregues pela Devedora nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (vii) caso a Devedora deixe de elaborar e divulgar, anualmente em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada ano fiscal, demonstrações financeiras auditadas por um dos auditores independentes listados na Cláusula 8.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;
- (viii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou qualquer outra forma de transferência de ativos da Devedora que no global represente mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, exceto nos casos de conversão e/ou venda de lojas próprias para franquias, desde que realizadas em conformidade com o modelo de *franchising* padrão adotado pela Devedora;
- (ix) constituição involuntária de ônus reais ou gravames sobre ativos que no global represente 5% (cinco por cento) da totalidade dos ativos de forma agregada da Devedora que não seja sanada no prazo determinado no competente processo judicial;
- (x) caso a Devedora e/ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Devedora questione(m) em esfera judicial e/ou extrajudicial, ou promova(m) qualquer medida com o propósito de fazer com que o Termo de Emissão ou qualquer outro Documento da Operação

e/ou de qualquer de suas disposições seja considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, exceto nos casos em que referidos documentos forem eivados de dolo, simulação ou fraude;

- (xi) Reorganização Societária envolvendo a Devedora, observadas as Reorganizações Autorizadas, salvo se com a prévia e expressa anuência de Titulares dos CR que representem no mínimo a maioria dos CR em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim, exceto pela Venda de Ativos, que fica, desde já, autorizada pela Securitizadora;
- (xii) exceto pelas Reorganizações Autorizadas, ocorrência de qualquer alienação de Controle da Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404), salvo se com a prévia e expressa aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CR especialmente convocada para esse fim;
- (xiii) utilização dos recursos líquidos provenientes da emissão das Notas Comerciais em desacordo com a Destinação dos Recursos, que não tenha sido devidamente justificada pela Devedora;
- (xiv) caso o Aval e/ou o Termo de Emissão: (a) seja declarado inválido ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial ou arbitral; (b) seja anulado em razão de decisão judicial ou arbitral; ou (c) de qualquer forma, deixe de existir; exceto se, nas hipóteses previstas nos subitens (a), (b) e (c) deste item (xiv), no que se refere ao Aval, a Devedora tenha apresentado novas garantias em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora, e estas tenham sido aprovadas pelos Titulares dos CR reunidos em AGT;
- (xv) existência de denúncia aceita por juízo competente, confirmada por decisão de tribunal de primeira instância, em face da Devedora em decorrência de crimes ambientais, bem como crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, ou violações relacionadas a (a) prostituição; (b) utilização e/ou incentivo à utilização de mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e (c) discriminação de raça ou gênero;
- (xvi) se houver recebimento de denúncia, por juízo competente, contra qualquer de suas Controladas e/ou contra a Devedora envolvendo a violação de toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 6.385 e/ou das Leis Anticorrupção; e
- (xvii) a celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Devedora, na qualidade de credora, com seus acionistas diretos ou indiretos e/ou com pessoas físicas.

2.8.1.1. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Especial dos Titulares dos CR ou de qualquer forma de notificação à Devedora, observado o disposto neste Termo de Securitização. Sem prejuízo do Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, assim que ciente, enviará à Devedora comunicação escrita, informando tal ocorrência.

2.8.1.2. Em caso de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.8.1 acima, a Securitizadora deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Devedora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente Fiduciário, informando tal evento, para que a Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventual Penalidade devidas até a data do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos do Termo de Emissão.

2.8.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas neste Termo de Emissão, nos termos desta Cláusula 2.8 (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) alteração relevante do objeto social da Devedora exceto se não resultar em alteração da sua atividade principal, conforme disposto na Cláusula 3.1 do Termo de Emissão;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária da Devedora prevista no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação que não tenha sido sanado, conforme prazo de cura aplicável ou, caso não tenha um prazo de cura específico estabelecido no Termo de Emissão para o descumprimento ocorrido, que não tenham sido sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento pela Devedora de comunicação enviada pela Securitizadora acerca do respectivo descumprimento;
- (iii) observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos instrumentos, ocorrência de inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora, por meio de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais realizadas com terceiros e/ou com instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, valores estes corrigidos anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M, salvo se no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data de sua ocorrência: (a) o pagamento seja realizado; (b) for comprovado, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, que o pagamento não era devido; ou (c) que foram suspensos os efeitos do não pagamento por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (iv) protesto legítimo de títulos por cujo pagamento a Devedora seja responsável, cujo valor não pago, seja individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) valor este

corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M, salvo se for comprovado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo protesto, à Securitizadora, que: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o débito oriundo do protesto foi quitado; (c) o protesto foi sustado, cancelado e/ou garantido ou contestado por meio dos procedimentos adequados; (d) o protesto teve o seu respectivo valor depositado judicialmente ou garantido pela penhora ou caução de ativos aceitos judicialmente; ou (e) o protesto teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

- (v) descumprimento, pela Devedora e/ou quaisquer Controladas da Devedora, de qualquer decisão judicial, ainda que na condição de garantidoras, em valor individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou em valor agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o seu valor em outras moedas, na data da referida decisão, valor este corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M, no prazo estipulado na respectiva decisão judicial para o pagamento;
- (vi) descumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa, desde que não seja sujeita a recurso e/ou que não possa ser objeto de execução, contra a Devedora, cujo valor não pago seja, individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o seu valor em outras moedas, valor este corrigido anualmente a partir da data de celebração do Termo de Emissão pelo IGP-M;
- (vii) provarem-se, na data em que são prestadas, qual seja, a presente data, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas as declarações prestadas pela Devedora no Termo de Emissão;
- (viii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto: (a) aquelas com pedido de renovação em curso dentro do prazo legal; ou (b) aquelas com sua exigibilidade suspensa; ou (c) aquelas cuja ausência não venha, comprovadamente, impactar adversa e significativamente a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais;
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de quaisquer das obrigações assumidas no Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, salvo se com a prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CR reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim, a qual não será negada injustificadamente;
- (x) abandono total ou paralisação total das atividades da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto em caso fortuito ou força maior; e
- (xi) falecimento, invalidez permanente que comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas, ou prisão preventiva ou condenação criminal transitada em julgado do

Avalista, sempre que tais eventos, a exclusivo critério dos Titulares dos CR, puderem afetar adversamente a segurança do Aval ou a higidez da estrutura da Operação de Securitização.

2.8.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial dos Titulares do CR para deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes dos CR e das Notas Comerciais, observado o disposto neste Termo de Securitização.

2.8.4. Na Assembleia Especial dos Titulares dos CR mencionada na Cláusula 2.8.3 acima, os Titulares de CR que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos CR em Circulação poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes dos CR e das Notas Comerciais, nesse caso, a Securitizadora não deverá considerar o Vencimento Antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Observado o disposto neste Termo de Securitização, na hipótese de não obtenção de quórum suficiente na Assembleia Especial dos Titulares dos CR para instalar, e/ou deliberar sobre a eventual não declaração do Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes dos CR e das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

2.8.5. Os valores de referência desta Cláusula 2.8 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do IGP-M ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

2.9. Condições Precedentes para Liberação de Recursos: A liberação dos recursos decorrentes da Emissão das Notas Comerciais será realizada, na Conta de Livre Movimentação pela Securitizadora na data de cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes abaixo definidas (ou na data em que venham a ser dispensadas pela Securitizadora, conforme o caso), caso ocorra até às 16h00 (dezesesseis horas) (inclusive), ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso ocorra após às 16h00 (dezesesseis horas) (“Condições Precedentes Desembolso”):

- (i) assinatura, pelas respectivas partes, de todos os Documentos da Operação, conforme o caso, com validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;
- (ii) perfeita formalização e registro da Aprovação Societária Devedora perante JUCESP, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação;
- (iii) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Termo de Emissão perante o Cartório de RTD;
- (iv) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação, conforme Declaração de Veracidade;

- (v) inexistência de superveniência de decisão judicial contra a Devedora de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado a: (a) medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de bens da Devedora ou em sua posse; e (b) ao descumprimento da Legislação Socioambiental, ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (vi) inexistência de decisão judicial contra a Devedora ou seus administradores, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado à qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das Leis Anticorrupção;
- (vii) que, na data de integralização das Notas Comerciais, todas as informações e declarações feitas pela Devedora e constantes dos Documentos da Operação, sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (viii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações exigíveis previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado e de quebra de *covenants*, conforme Declaração de Veracidade;
- (ix) cumprimento, pela Devedora, das normas, leis e regulamentação aplicáveis à Emissão, exigíveis da Devedora;
- (x) recebimento, pela Devedora, da conclusão da diligência jurídica da Operação realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da operação; e
- (xi) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação.

2.10. Dos valores captados para a integralização das Notas Comerciais, deverão ser deduzidos e, portanto, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, sem a necessidade de observância de qualquer outra condição, (i) o valor referente às despesas *flat*, conforme elencadas no **Anexo II** ao Termo de

Emissão e replicadas no Anexo VI ao presente Termo de Securitização; e (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CR E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Características dos CR: Os CR são objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos da Operação, e possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: 1ª (primeira) emissão da Emissora;
- (ii) Séries: 2 (duas) séries;
- (iii) Quantidade de CR: Serão emitidos 30.000 (trinta mil) CR, sendo (a) 20.000 (vinte mil) CR da 1ª Série; e (b) 10.000 (dez mil) CR da 2ª Série;
- (iv) Valor Total da Emissão: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) referentes aos CR da 1ª Série; e (b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes aos CR da 2ª Série;
- (v) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (vii) Remuneração: (a) Remuneração dos CR da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CR da 1ª Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR da 1ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado; e (b) Remuneração dos CR da 2ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CR da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração dos CR da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração dos CR da 1ª Série, ou individual e indistintamente, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR da 2ª Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou de Resgate Antecipado;

- (viii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, a Remuneração será devida nas datas descritas no Anexo II ao presente Termo de Securitização (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). A Remuneração será calculada e paga de forma *pro rata die* considerando o Período de Capitalização;
- (ix) Amortização dos CR: Observados os eventos de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será amortizado nos percentuais e em cada uma das datas em que estiver indicado “Sim” na coluna “Amortização do Valor Nominal Unitário” da tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário atingirá o percentual de 100% (cem por cento) na Data de Vencimento Final dos CR;
- (x) Forma de comprovação da titularidade: Os CR serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CR estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CR extrato emitido pelo Escriturador dos CR, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CR estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xi) Encargos moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e de eventual Penalidade, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de qualquer quantia devida à Securitizadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”), os quais serão repassados aos Titulares dos CR, conforme pagos pela Devedora à Emissora. Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares dos CR por motivo não imputável à Devedora, conforme aplicável, os Encargos Moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Emissora. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CR, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (1) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Devedora ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Devedora; ou (2) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida dos CR, apesar do pagamento tempestivo pela Devedora. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CR, caso fortuito ou força maior;
- (xii) Regime Fiduciário: Nos termos previstos na Lei nº 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre: (a) os Créditos da Operação; (b) os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado,

incluindo os Investimentos Permitidos; e (c) o Aval, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

- (xiii) Depósito para distribuição e negociação: Os CR serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada de acordo com os procedimentos da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CR realizada de acordo com os procedimentos da B3, sendo a liquidação financeira realizada no âmbito da B3 ou, quando aplicável, fora do ambiente da B3;
- (xiv) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xv) Data de Emissão: Para todos os fins legais, (a) a Data de Emissão dos CR da 1ª Série é o dia 21 de novembro de 2025 (“Data de Emissão dos CR da 1ª Série”); e (b) a Data de Emissão dos CR da 2ª Série é o dia 21 de novembro de 2025 (“Data de Emissão dos CR da 2ª Série”);
- (xvi) Local de Emissão: São Paulo - SP;
- (xvii) Data de Vencimento: (a) 17 de novembro de 2034 para os CR da 1ª Série (“Data de Vencimento Final dos CR da 1ª Série”); e (b) 18 de novembro de 2032 para os CR da 2ª Série (“Data de Vencimento Final dos CR da 2ª Série”);
- (xviii) Prazo de Vigência: (a) Os CR da 1ª Série terão prazo de 3.285 (três mil duzentos e oitenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CR da 1ª Série; e (b) os CR da 2ª Série terão prazo de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CR da 2ª Série;
- (xix) Garantia flutuante: Não haverá garantia flutuante para os CR, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xx) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, no âmbito dos CR, sendo certo que os Créditos da Operação contarão com o Aval, a ser constituído nos termos previstos no Termo de Emissão;
- (xxi) Coobrigação da Emissora: Não há;
- (xxii) Carência: Pagamento da Remuneração a partir de 17 de junho de 2026 e amortização do Valor Nominal Unitário a partir de 16 de dezembro de 2027, para ambas as séries;
- (xxiii) Subordinação: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares dos CR da 1ª Série e os Titulares dos CR da 2ª Série;

- (xxiv) Revolvência: Não admitida;
- (xxv) Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: Descrita no **Anexo I** do Termo de Emissão, conforme replicado no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (xxvi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CR serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para os CR que estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xxvii) Direito ao Recebimento: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CR, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares de CR ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas descritas no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;
- (xxviii) Classificação de risco: Os CR não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário;
- (xxix) Garantia firme: A Oferta não contará com garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder;
- (xxx) Duration: (a) 4,43 anos para os CR da 1ª Série; e (b) 3,65 anos para os CR da 2ª Série;
- (xxxi) Código ISIN: (a) BREXSECR0008 para os CR da 1ª Série; e (b) BREXSECR0016 para os CR da 2ª Série.

3.2. Oferta dos CR: Os CR serão objeto da Oferta, em conformidade com a Resolução CVM 160, sendo certo que o seu registro não é sujeito à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” da Resolução CVM 160, e que o registro dos CR na CVM pode ser realizado automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

3.2.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, sendo destinada apenas a Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento nos CR previstas na regulamentação em vigor.

3.2.2. Os CR serão subscritos e integralizados à vista por meio da assinatura do documento de aceitação da Oferta, devendo os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração atestando que:

- (i) estão cientes de que a Oferta não foi objeto de análise pela CVM;
- (ii) estão cientes de que os CR estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160; e

(iii) são Investidores Profissionais.

3.2.3. Não haverá subscrição parcial dos CR, no âmbito da Oferta, sendo certo que, caso a totalidade dos CR não seja subscrita no prazo máximo de colocação previsto na cláusula 3.4.3 abaixo, estes serão cancelados, acarretando o cancelamento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Caso, nesta hipótese, qualquer Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido, sem o pagamento de qualquer espécie de juros remuneratórios e/ou atualização monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo cancelamento.

3.3. Regime de Distribuição: Observadas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CR aos Investidores Profissionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.4. Encerramento da Distribuição dos CR: A distribuição pública dos CR será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CR ou após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta, observado o prazo máximo reportado na cláusula 3.4.3 abaixo, devendo o Coordenador Líder publicar o Anúncio de Encerramento da Distribuição no prazo legal, conforme previsto na cláusula 3.4.2 abaixo.

3.4.1. Cabe ao Coordenador Líder publicar o Anúncio de Início da Distribuição no sistema de eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 160.

3.4.2. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da distribuição dos CR deverá ser informado pelo Coordenador Líder por meio da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição na página da CVM na rede mundial de computadores, contendo as informações indicadas no Anexo M da Resolução CVM 160 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

3.4.3. Não obstante o exposto na cláusula 3.4 acima, o prazo máximo de colocação dos CR é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do Anúncio de Início de Distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.4.4. Registro da Oferta na ANBIMA: Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, nos termos do Código ANBIMA, a Oferta deverá ser registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

3.5. Negociação nos Mercados Regulamentados de Valores Mobiliários: Os CR somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, sendo vedada a revenda para Investidores Qualificados e para o público investidor em geral, tendo em vista que os CR possuem avalista com exposição superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão,



nos termos do artigo 43-A, §2º, inciso II, da Resolução CVM 60 e, ainda, dado que a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60.

3.6. Conforme alinhado entre as Partes, o **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização contempla resumo esquematizado das principais informações atinentes à Emissão.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CR

4.1. Subscrição dos CR: Os CR serão subscritos por meio da assinatura do documento de aceitação da Oferta pelos Investidores Profissionais.

4.2. Integralização dos CR: A integralização dos CR será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, em cada Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Não será admitido ágio ou deságio.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CR

5.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Em que:

"J" = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da última amortização do Valor Nominal Unitário ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" = corresponde ao produtório da Taxa DI e do Fator *Spread*, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

"FatorDI" = Produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Em que:

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

“n” = número total de Taxas DI over utilizadas;

“TDI_k” = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

“DI_k” = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\left(\frac{i}{100} \right) + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Em que:

“spread” = (i) 0,35 para os CR da 1ª Série; e (ii) 2,25 para os CR da 2ª Série; e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão ($FatorDI \times FatorSpread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) para a aplicação de “ DI_k ” será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

5.2. Penalidades por descumprimento de KPIs

5.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, caso haja, a partir do exercício de 2026, o descumprimento de qualquer um dentre os seguintes índices atrelados a metas ESG abaixo listados (em conjunto ou individual e indistintamente, “KPI”), será aplicado, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, além da Remuneração, um *spread* adicional 1/45 (um quarenta e cinco avos) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, por cada ano em que houver referido descumprimento, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.2.2 abaixo (“Penalidade”):

KPI de Impacto - Régia	Baseline (2024)	Meta Proposta	Evidência	Metodologia
A1.1.a. Número de hectares conservados	20.806	2026 - Atingir 21.000 hectares 2025 - Atingir 21.500 hectares 2028 - Atingir 22.000 hectares 2029 - Atingir 23.500 hectares	Censo anual.	Atualizado anualmente durante a visita do CENSO (auditoria) com base em informações de documentos da fazenda (Escritura ou CAR) ou, na ausência destes, conforme declarado pelo proprietário.
A2.3.a. Número de hectares restaurados por meio de atividades econômicas sustentáveis (agricultura regenerativa / restauração produtiva)	128	2026 - Atingir 135 hectares 2027 - Atingir 150 hectares 2028 - Atingir 165 hectares 2029 - Atingir 185 hectares	Censo anual.	Atualizado anualmente durante a visita do CENSO (auditoria) conforme informações do CAR (se atualizado) ou com base em informações declaradas.
S2.2.b. Percentual da comunidade que expressa satisfação com o impacto do projeto nas suas vidas ou na vida da comunidade	91%	Manter valor acima de 90% 2026 - Atingir 91% 2027 - Atingir 92% 2028 - Atingir 94%	Censo anual.	Atualizado anualmente durante a visita do CENSO (auditoria), conforme resposta da pesquisa de Satisfação com a Dengo e a coleta de pontos de melhoria na relação.

KPI de Impacto - Régia	Baseline (2024)	Meta Proposta	Evidência	Metodologia
		2029 - Atingir 94%		
S.3.2.b Percentual de agricultores que adotam técnicas de agricultura regenerativa, restauração produtiva ou manejo e produção florestal sustentáveis na área de influência do projeto.	Não há KPI monitora do pela Dengo.	Manter valor em 100%.	Censo anual.	Atualizado anualmente durante a visita do CENSO (auditoria) conforme informações do CAR (se atualizado) ou com base em informações declaradas.
E1.2.a. % de ocupação de mulheres nos empregos gerados na produção de cacau.	12%*	2026 - Atingir valor de ocupação de 27% de mulheres. 2027 - Atingir valor de 30% de ocupação de mulheres. 2028 - Atingir valor de 33% de ocupação de mulheres. 2029 - Atingir valor de 36% de ocupação de mulheres.	Contagem das operações realizadas no CPF de titulares e contratadas do gênero feminino.	Atualizado anualmente contabilizando mulheres que trabalham na produção de cacau para a Dengo.

5.2.2. A Penalidade será calculada pela Securitizadora de acordo com a seguinte fórmula:

Considerando:

- $S_{ad,t}$ = *spread* adicional acumulado até o ano t (em % a.a.);
- $N_{desc,t}$ = número de indicadores ESG descumpridos acumulados no ano t (de 0 a 45); e
- S_{max} = 0,50% a.a.

Então:

$$S_{ad,t} = \left(\frac{N_{desc,t}}{45} \times S_{max} \right)$$

O *step-up* final ao ano t será:

$$Taxa_{final,t} = \min(S_{ad,t}, 0,50\%)$$

5.2.3. Os KPI serão apurados anualmente pela ERM Nint ou outra instituição que venha a sucedê-la (“SPO”), em data a ser oportunamente definida de comum acordo com o SPO (“Data de Verificação dos KPI”), observada a entrega, pela Devedora, até 15 de novembro do ano subsequente ao ano de apuração, das informações e relatórios de acompanhamento dos KPIs do ano de apuração, sendo os relatórios de



cada apuração enviados anualmente à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, em data a ser oportunamente definida de comum acordo entre as Partes.

5.2.4. Em caso de descumprimento de qualquer dos KPI, não sanado nos respectivos prazos previstos neste Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Devedora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca do início da cobrança da Penalidade a partir da data de início do próximo Período de Capitalização.

5.2.5. Após a definição das datas de (i) apuração dos KPIs pelo SPO; e (ii) envio dos relatórios de apuração à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 5.2.3 acima, as Partes deverão, sem a necessidade de deliberação dos Titulares dos CR, aditar o presente Termo de Emissão e o Termo de Securitização, de forma a fazer constar a data para cumprimento dos KPIs, sob pena da aplicação da Penalidade acima prevista.

5.2.6. Caráter Complementar. Os valores devidos a título de Penalidade terão natureza de pagamento adicional vinculada à estrutura da Operação, não se confundindo com a Remuneração, amortizações ordinárias ou quaisquer outros pagamentos previstos no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização, podendo ser lançados pela Securitizadora na B3.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CR, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora e entre a Securitizadora e os Titulares dos CR quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.3.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, a Securitizadora ou, caso a Securitizadora não o faça, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CR, convocará uma Assembleia Especial dos Titulares dos CR, na forma da Cláusula 12 abaixo, para deliberação, entre os Titulares dos CR em comum acordo com a Devedora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração da Remuneração quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Securitizadora e entre a Securitizadora e os Titulares dos CR quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 5.3 acima.

5.3.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CR prevista acima, a Assembleia Especial não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos

termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Especial.

5.3.2.1. Caso, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CR prevista nas Cláusulas 5.3.1 acima e seguintes acima, a Taxa DI volte a ser divulgada ou seja divulgado seu substituto legal, a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme aplicável, passará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

5.4. Prorrogação de Prazo: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora decorrente dos CR até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Intervalo entre o Recebimento e o Pagamento: Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos necessários para realizar os pagamentos referentes aos CR, advindos dos Créditos da Operação e a realização pela Emissora dos pagamentos referentes aos CR.

6. RESGATE ANTECIPADO DOS CR

6.1. Antecipação dos Créditos da Operação: Os Créditos da Operação, oriundos do Termo de Emissão, poderão ser antecipados nos seguintes casos: (i) vencimento antecipado das Notas Comerciais; ou caso a Devedora realize (ii) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; ou (iii) o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

6.1.1. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 6.1 acima, a Emissora procederá com o resgate antecipado dos CR em até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento dos referidos recursos na Conta do Patrimônio Separado (“Resgate Antecipado dos CR”).

6.1.2. Valor do saldo devedor em decorrência da antecipação dos Créditos da Operação:

6.1.2.1. O Resgate Antecipado dos CR, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme previsto na cláusula 6.1 acima, será realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CR de cada série, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (exclusive); (ii) de eventual Penalidade, nos termos da Cláusula 5.2 acima; (iii) de prêmio correspondente a 1% (um por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”); e (iv) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (em conjunto,

o “Valor de Resgate Antecipado dos CR Decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”).

6.1.2.2. O Resgate Antecipado dos CR, em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, conforme previsto na cláusula 6.1 acima, será realizado pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) de eventual Penalidade, nos termos da Cláusula 5.2 acima; e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio, pela Devedora, de comunicação individual à Securitizadora, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o equivalente ao Valor de Resgate Antecipado dos CR Decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. O pagamento do Valor de Pagamento Antecipado deverá ser realizado até as 10h00 (dez horas) do 3º (terceiro) Dia Útil antecedente da data informada para a ocorrência do Resgate Antecipado dos CR, sendo que, caso não seja realizado o pagamento até referido horário de referida data, o Resgate Antecipado dos CR somente ocorrerá no Dia Útil subsequente.

6.1.4. A Emissora deverá comunicar a B3 com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização do Resgate Antecipado dos CR.

6.1.5. Para os CR custodiados na B3, a Emissora deverá observar todos os demais procedimentos da B3 quando da realização do Resgate Antecipado dos CR.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DOS CRÉDITOS DA OPERAÇÃO

7.1. Destinação dos Recursos dos Créditos da Operação: Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da Emissão das Notas Comerciais serão destinados, integral e exclusivamente, pela Devedora, para capital de giro da Devedora e pré-pagamento de dívidas da Devedora (“Destinação dos Recursos”).

7.2. A Devedora enviará ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização, a declaração atestando que os recursos decorrentes da Emissão foram utilizados de acordo com a Destinação dos Recursos, em papel timbrado e assinada por representante legal.

7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou no prazo solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o que for menor, a Devedora se obriga a enviar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão conforme o disposto nesta Cláusula 7.1 acima.

7.4. Para fins do disposto na Cláusula 7.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Devedora (desembolso financeiro), por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de Despesas *flat* e valores retidos para composição do Fundo de Despesas, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Emissão, conforme replicado no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, e tributos decorrentes da Oferta.

8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. Fatos Relevantes acerca dos CR e da própria Emissora: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca dos CR e da própria Emissora mediante publicação por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, assim como imediatamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

8.1.1. A Emissora declara que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.

8.2. Fornecimento de Informações Relativas aos Créditos da Operação: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CR e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos da Operação, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

8.2.1. A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar ou fornecer ao Agente Fiduciário, em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação fundamentada deste, todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CR; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CR que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a antecipação dos Créditos da Operação, conforme previsto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, imediatamente após tomar conhecimento de sua ocorrência, não sendo considerados para esta finalidade os prazos e/ou períodos de cura estipulados, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.

8.3. Relatório Anual: A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação. O referido organograma do



grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

8.3.1. A Emissora obriga-se a contratar, às expensas da Devedora e, caso a Devedora não realize o pagamento de tais custos, às expensas do Patrimônio Separado, todos os prestadores de serviços necessários à presente Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante, o Agente de Liquidação e o Escriturador dos CR.

8.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.5. A Emissora obriga-se a cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, § 4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue.

8.6. A Emissora obriga-se a observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo:

- (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização;
- (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e
- (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, o Agente Fiduciário.

8.7. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas;
- (iv) a celebração do presente Termo de Securitização e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada ou a que seus bens estejam vinculados; (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza;
- (v) é legítima e única titular dos Créditos da Operação;
- (vi) foram contratados escritórios especializados para avaliar os Créditos da Operação e, em conformidade com a opinião legal da Operação de Securitização, os Créditos da Operação encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (vii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos da Operação, nos exatos valores e nas condições descritas no Termo de Emissão;
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais ou arbitrais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos da Operação e/ou o Aval ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (ix) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e vigentes e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à

escravidão, adotando, ainda, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (x) a Emissora observa e cumpre as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xi) inexistente contra si investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (xiii) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

8.7.1. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9. REGIME FIDUCIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E PRIORIDADE NOS PAGAMENTOS

9.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos da Operação, o Aval, a Conta do Patrimônio Separado e os recursos mantidos nos Investimentos Permitidos (incluindo quaisquer valores ainda não liberados à Devedora nos termos do Termo de Emissão, observadas as Condições Precedentes), constituindo referidos Créditos da Operação lastro para os CR.

9.2. Conta do Patrimônio Separado: A arrecadação dos Créditos da Operação ocorrerá diretamente na Conta do Patrimônio Separado para fins de pagamento dos CR e tais recursos permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CR.

9.3. Isenção de Ação ou Execução: Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos da Operação e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado e/ou nos Investimentos Permitidos (incluindo quaisquer valores ainda não liberados à Devedora nos termos do Termo de Emissão, observadas as Condições Precedentes) e o Aval, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CR, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.4. Patrimônio Separado: Os Créditos da Operação, o Aval, os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado e os recursos mantidos nos Investimentos Permitidos (incluindo quaisquer valores



ainda não liberados à Devedora nos termos do Termo de Emissão, observadas as Condições Precedentes) permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CR.

9.5. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos da Operação e de pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, de eventual Penalidade, eventual Prêmio, dos Encargos Moratórios e demais encargos acessórios dos CR. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como as enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 30 de junho de cada ano.

9.6. Declarações da Emissora: Para fins do disposto na Resolução CVM 160, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos da Operação são atividades da Emissora, sendo que, à Emissora, caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos da Operação; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de garantias, se aplicáveis.

9.7. Tributos: Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora serão suportados pela Devedora, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre de quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

9.7.1. O Custo de Administração será devido pela Devedora, com recursos do Patrimônio Separado, e pago a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e, a partir de então, mensalmente, até o resgate total dos CR.

9.7.2. Sobre os valores em atraso devidos pela Devedora à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, se necessário.

9.8. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos da Operação, aplicado nos Investimentos Permitidos, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado, sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo seu reembolso, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) valores devidos em razão da parcela vencida de Remuneração;

- (iv) valores devidos em razão da parcela vencida de amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso;
- (v) valores devidos em razão da parcela vincenda de Remuneração; e
- (vi) valores devidos em razão da parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso.

9.9. Prejuízos ou Insuficiência do Patrimônio Separado: A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.9.1. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.9.2. A Assembleia Especial especificamente convocada para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira ou 8 (oito) dias para segunda convocação, conforme parágrafo § 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CR que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CR em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. Na Assembleia Especial, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da Emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CR nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial acima prevista não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso referida Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma dos §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

9.10. Aplicação de Recursos da Conta do Patrimônio Separado: Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos da Operação poderão ser aplicados nos termos previstos pela cláusula 9.11 abaixo. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares dos CR serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

9.11. Investimentos Permitidos: Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, em instrumentos financeiros com classificação de baixo risco e liquidez diária, emitidos ou

administrados por instituições financeiras classificadas como “Segmento S1” pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, tais como (i) fundos de renda fixa atrelados à Taxa DI ou Taxa SELIC, desde que tais fundos possuam classificação de risco equivalente àquela atribuída ao fundo de investimento denominado “ITAÚ INDEX SIMPLES SELIC EMP RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DA CIC RESP LIMITADA”, inscrito no CNPJ sob o nº 40.457.904/0001-65; (ii) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs e/ou Operações Compromissadas; e (iii) títulos públicos federais atrelados à Taxa SELIC, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos (em conjunto, Investimentos Permitidos”).

9.11.1. Todos os Investimentos Permitidos realizados nos termos da cláusula 9.11 acima deverão ser resgatados de maneira que estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão reconhecidos pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.11.2. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Titulares dos CR, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições, bem como as funções e incumbências que lhe são atribuídas;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei nº 6.404 e a Resolução CVM 17, conforme consta no Anexo IV deste Termo de Securitização;

- (iv) prestar, no ato da assinatura do presente Termo de Securitização, serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no **Anexo IX** deste Termo de Securitização;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CR em relação a outros titulares de certificados de recebíveis das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no **Anexo IX**, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (vii) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com o Avalista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (viii) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas no Termo de Emissão e no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade do Aval na medida em que o Termo de Emissão e seus aditamentos forem registrados perante o Cartório de RTD, no prazo previsto nos Documentos da Operação. No mais, o Aval trata-se de garantia pessoal e não um bem em garantia, de forma que existe a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelo Avalista em favor terceiros;

10.3. Incumbências do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CR;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CR, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) examinar proposta de substituição do Aval por outras garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (iv) intimar, conforme o caso e quando tiver ciência, pelos documentos encaminhados pela Emissora, a Devedora e o Avalista a reforçar eventuais garantias que venham a ser constituídas em benefício das Obrigações Garantidas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (v) manter atualizada a relação dos Titulares dos CR e seus endereços mediante, inclusive, gestão junto à Emissora, com base nas informações cedidas pela B3 e pelo Escriturador dos CR;

- (vi) verificar a correta Destinação dos Recursos pela Devedora, com base nos documentos enviados e a serem enviados pela Devedora, nos termos da cláusula 7 acima, até a aplicação integral dos recursos do Valor Total da Emissão;
- (vii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na cláusula 11.1 abaixo;
- (ix) renunciar à função de Agente Fiduciário na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CR que deliberará sobre sua substituição;
- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (xi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CR, bem como à inclusão dos Créditos da Operação afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiii) comunicar aos Titulares dos CR quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas ao Aval e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CR e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CR;
- (xiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, através dos documentos encaminhados por ela, e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xv) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares dos CR acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xvi) fornecer à Emissora, na forma do § 1º do artigo 32 da Lei nº 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CR na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CR, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à Emissora;
- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial dos Titulares dos CR, conforme prevista neste Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares dos CR a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à presente Emissão, conforme o artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (xxi) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da e mediante comunicação à Devedora ou do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar ou, ainda, revisar o valor de eventuais garantias que venham a ser constituídas em benefício das Obrigações Garantidas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, sendo que os custos de eventual reavaliação de garantias serão considerados uma despesa da Emissão.

10.3.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições no âmbito da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CR.

10.4. Remuneração do Agente Fiduciário: (i) pela implantação dos CR, parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CR ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização; (ii) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CR ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais nos anos subsequentes até o resgate total dos CR, atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CR, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a parcela anual será devida a título de “*abort fee*”.

10.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CR ou caso haja necessidade de realização de Assembleia Especial ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão ou reestruturação das condições da Emissão, bem como a participação em reuniões e/ou *conference calls*, inclusão de séries adicionais ou reabertura de série, será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, em caso de inadimplemento ou possíveis inadimplementos, pecuniários ou não, que demandem a participação do Agente Fiduciário em reuniões, conferências virtuais ou presenciais e/ou realização de Assembleias Especiais, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora, do relatório de horas. Para fins de

conceito de Assembleia Especial, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem se limitar (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Especial; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Especial; e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Os eventos relacionados à amortização dos CR não são considerados reestruturação dos CR.

10.4.2. Os valores indicados nas cláusulas 10.4 e 10.4.1 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; (v) IRRF; e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*.

10.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pela variação acumulada positiva do IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.4. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CR, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realizar seus créditos ou, ainda, decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CR. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CR deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CR, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CR ou pela Devedora, conforme o caso, sendo certo que, não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CR ou pela Devedora, conforme o caso, e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CR ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CR. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, pelo Avalista ou pela Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vi) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, se o caso, nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou



extrajudiciárias nas ações ou, ainda, decorrentes de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CR, decorrentes de culpa ou dolo exclusiva e comprovada da Devedora, do Avalista e/ou da Securitizadora, decorrentes de ações propostas pela Devedora, pelo Avalista, pela Securitizadora e/ou por terceiros, conforme aplicável, ou, ainda, que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CR; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou, ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.4.5. As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Notas Comerciais e dos CR, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.6. A referida despesa será atualizada anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*.

10.4.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Titulares dos CR que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado terá preferência na ordem de prioridade de pagamento prevista na cláusula 9.8 deste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Titulares dos CR e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

10.4.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CR, conforme o caso.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial dos Titulares dos CR para que seja deliberada por sua efetiva substituição e, conforme o caso, eleição do novo agente fiduciário.

10.6. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

- (ii) por deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CR, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CR; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CR, observado o quórum previsto no item (ii) acima, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29 da Lei nº 14.430 ou das incumbências mencionadas na cláusula 10.3 acima.

10.7. Deveres, Atribuições e Responsabilidades do Agente Fiduciário Eleito em Substituição: O agente fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário, nos termos das cláusulas 10.5 e 10.6 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.8. Efetiva Substituição: A substituição do Agente Fiduciário, seja ela permanente ou provisória, deverá ser objeto de aditamento aos Documentos da Operação, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 17.

10.9. Substituto Provisório: Nos termos da legislação em vigor, a CVM, em casos excepcionais, poderá proceder à convocação de uma Assembleia Especial para nomear substituto provisório.

10.10. Validade das manifestações: Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CR e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CR reunidos em Assembleia Especial. O disposto nesta cláusula não inclui as deliberações relativas à insuficiência de ativos e/ou insolvência da Emissora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a Assembleia Especial de Titulares dos CR não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso a Assembleia Especial de Titulares dos CR seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão tomar as medidas para o resgate dos CR e liquidação do Patrimônio Separado.

10.11. Atuação Vinculada: O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CR, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CR. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CR a ele transmitidas, conforme definidas pelos Titulares dos CR e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CR ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.12. Presunção de Veracidade: O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob a obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

10.13. Renúncia: O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a escolha e aprovação do novo agente fiduciário, em caso de renúncia, situação em que se compromete a realizar a devolução de quaisquer valores recebidos referentes ao período após a sua renúncia.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada: (i) a insolvência da Emissora; ou, ainda, (ii) qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula 11.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos da Operação e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado nos termos abaixo previstos, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial dos Titulares dos CR, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Convocação da Assembleia Especial: O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos eventos, na forma do § 2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, uma Assembleia Especial dos Titulares dos CR para deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.1. A Assembleia Especial deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número do Titulares dos CR em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Emissora, nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, em atendimento ao previsto no § 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.3. Deliberação Pela Liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Especial dos Titulares dos CR deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua administração por nova companhia securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante a transferência dos Créditos da Operação integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CR, na proporção dos créditos detidos, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CR. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CR) ou à Emissora, conforme deliberação dos Titulares dos CR: (i) administrar os Créditos da Operação que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos da Operação que lhes foram transferidos; (iii) ratear os recursos

obtidos entre os Titulares dos CR na proporção de CR detidos; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos da Operação eventualmente não realizados aos Titulares dos CR, na proporção de CR detidos.

11.5. O Agente Fiduciário ou a nova securitizadora, conforme o caso, poderão promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate da totalidade dos CR mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CR nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de que trata a cláusula 11.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de que trata a cláusula 11.2 acima seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.6. Eventos que Ensejam a Assunção da Administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: Além da hipótese de insolvência da Emissora, na forma prevista no Código de Processo Civil e no artigo 31 da Lei nº 14.430, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-lo:

- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido por esta, no prazo legal; e
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil.

11.6.3. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

11.6.4. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que, neste caso, não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar pela (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; (ii) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso; ou (iii) eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Titulares dos CR:

- (i) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CR, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das datas previstas neste Termo de Securitização,

desde que esta tenha recebido os Créditos da Operação nos seus respectivos vencimentos e desde que tal atraso seja exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado do respectivo inadimplemento;

- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, que perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (iii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado comprovado em juízo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1. Assembleia Especial dos Titulares dos CR: Os Titulares dos CR poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial dos Titulares dos CR, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CR (“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial dos Titulares dos CR”).

12.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Especial dos Titulares dos CR, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, bem como, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, a respeito das assembleias gerais de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CR, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CR ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

12.2. Convocação: A Assembleia Especial dos Titulares dos CR poderá ser convocada (i) pela Emissora, (ii) pelo Agente Fiduciário; (iii) pela CVM; ou (iv) por Titulares dos CR que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CR em Circulação, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto na cláusula 12.3 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese do item (iv) acima, os Titulares de CR deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CR, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que, não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial conforme previsto no item “xvi” do artigo 11 da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

12.3. Forma de Convocação: A convocação da Assembleia Especial far-se-á mediante publicação na forma abaixo prevista, sendo que (i) a primeira convocação da Assembleia Especial deverá ocorrer com, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; e (ii) a segunda convocação da Assembleia Especial deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital

da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o § 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.1. A convocação será realizada nos termos da Resolução CVM 60 e os editais de convocação de Assembleias Especiais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares por meio do sistema de envio de informações periódicas eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<https://exessecuritizadora.com.br/>)), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o artigo 26, o § 5º do artigo 44, o artigo 45, o inciso IV, “b”, do artigo 46 e o inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme a Lei nº 14.430.

12.3.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de não haver quórum para a realização da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação para a segunda convocação.

12.3.3. As Assembleias Especiais deverão ser convocadas de acordo com as disposições previstas na Lei nº 14.430, na Lei nº 6.404, na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, no que couber, e demais normas aplicáveis à presente Emissão, bem como com as disposições do presente Termo de Securitização.

12.3.4. Na mesma data prevista na cláusula 12.3 acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão encaminhados: (i) pela Emissora a cada Titular dos CR e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CR, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CR, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CR; e (ii) ao Agente Fiduciário.

12.3.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares dos CR possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Especial dos Titulares dos CR.

12.3.6. As Assembleias Especiais dos Titulares dos CR que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista na cláusula 12.3.7 abaixo.

12.3.7. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que contiverem ou não ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Especial dos Titulares dos CR não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CR, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado.

12.4. **Instalação:** Exceto se outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial dos Titulares dos CR instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CR que

representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CR em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CR presentes.

12.5. Manifestação da Emissora e do Agente Fiduciário: Somente após definição da orientação pelos Titulares dos CR em Assembleia Especial dos Titulares dos CR, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão exercer seu direito e se manifestar conforme lhes for orientado, exceto se de outra forma prevista nos Documentos da Operação. Caso não haja quórum necessário para a instalação da Assembleia Especial dos Titulares dos CR em segunda convocação ou os Titulares dos CR não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora e/ou Agente Fiduciário deverão permanecer silentes quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CR, não podendo ser imputada à Emissora e/ou Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e estão previstas neste Termo de Securitização, de forma que, caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou caso a Assembleia Especial seja instalada e os Titulares dos CR não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderão tomar as medidas para o resgate dos CR e liquidação do Patrimônio Separado.

12.6. Responsabilidade da Emissora: A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CR, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CR por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CR ou à Emissora.

12.7. Votos: Cada CR em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais dos Titulares dos CR, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CR ou não.

12.8. Prestação de Informações: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial dos Titulares dos CR e prestar aos Titulares dos CR as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CR poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive, a Devedora ou representantes da Emissora), para participar das Assembleias Especiais dos Titulares dos CR, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, a Devedora e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares dos CR a respeito da respectiva matéria em discussão.

12.9. Presidência: A presidência da Assembleia Especial dos Titulares dos CR caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular dos CR eleito pelos Titulares dos CR presentes.

12.10. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, todas as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares dos CR que representem a maioria absoluta dos CR em Circulação presentes à referida Assembleia Especial dos Titulares dos CR.

12.11. Quóruns Qualificados: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, dependerão de deliberação em Assembleias Especiais de Titulares dos CR, mediante aprovação dos Titulares dos CR que representem:

- (i) no mínimo, maioria qualificada dos CR em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, as seguintes matérias: (a) modificação das condições dos CR, assim entendida: (1) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; (2) alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Especial dos Titulares dos CR, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item; (3) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CR; ou (4) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CR: (4.1) Valor Nominal Unitário; (4.2) amortização; (4.3) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; (4.4) Data de Vencimento Final; ou (4.5) Encargos Moratórios; e (b) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CR, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), com exceção do direito de vencer antecipadamente os Créditos da Operação, cuja renúncia será deliberada com base no quórum previsto no item (ii) abaixo; e
- (ii) no mínimo, maioria qualificada dos CR em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, que deverão deliberar pela não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão das Notas Comerciais, de acordo com as condições previstas no Termo de Emissão. Nas hipóteses de: (a) não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum em segunda convocação; ou (b) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação em segunda convocação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

12.12. Observado os quóruns descritos nas cláusulas acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos CR pelos Titulares de CR dissidentes.

12.13. Dispensa para Instalação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial dos Titulares dos CR a que comparecerem todos os Titulares dos CR, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

12.14. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CR sempre que necessária alteração deste Termo de Securitização: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, do Cartório de RTD, de competentes cartórios de registro de títulos e de documentos e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares os CR ou qualquer alteração no

fluxo dos CR, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CR. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CR pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

12.15. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares dos CR serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net ou outro que o venha a substituir, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial dos Titulares dos CR deliberar em sentido diverso.

12.16. Consulta Formal: Nos termos do § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60, os Titulares dos CR poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular dos CR garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Titulares dos CR terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

12.17. Voto: A cada CR em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404.

12.17.1. Os Titulares dos CR poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Titulares dos CR por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial na forma do § 2º do artigo 29 e do § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

12.17.2. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CR.

12.17.3. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas pode ser considerada automaticamente aprovada caso, na referida Assembleia Especial, não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CR, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcados pelo Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência destes, pela Devedora e, na sua inadimplência, pelos Titulares dos CR.

12.17.4. Na ocorrência de qualquer fato que coloque qualquer direito da Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, e/ou de qualquer bem pertencente ao Patrimônio Separado sob risco de perecimento e/ou que agrave qualquer risco vinculado à Operação de Securitização em comparação com as circunstâncias na Data de Emissão, a Securitizadora terá a

liberalidade de praticar atos em benefício do Patrimônio Separado e, consequentemente dos Titulares de CR, sem a prévia aprovação em Assembleia Especial.

13. DESPESAS DA EMISSÃO

13.1. Despesas ordinárias: Todas e quaisquer despesas relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas no Anexo II do Termo de Emissão e no Anexo VI deste Termo de Securitização (“Despesas”), serão arcadas pelo Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Devedora ou pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

- (i) pela Emissão e pela distribuição dos CR, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Securitizadora ou a quem ela indicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da primeira integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro;
- (ii) pela administração do Patrimônio Separado, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da primeira Data de Integralização dos CR ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR (“Custo de Administração”), e, caso persistam movimentações bancárias nas contas vinculadas a esta Emissão após o resgate total dos CR, o Custo de Administração continuará sendo devido na vigência de tais ocorrências;
- (iii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora. Adicionalmente, nos casos de inadimplemento no pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas, pecuniária ou não, de Reestruturação, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais, participação de reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com a Devedora e/ou o Avalista e/ou com o Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CR e/ou qualquer das demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, bem como os trabalhos relacionados à convocação, instalação e realização de Assembleias Especiais, após a Emissão, o que inclui, mas sem limitação, a elaboração e/ou revisão de Documentos da Operação e dos respectivos aditamentos, relacionados à Reestruturação, às Assembleias Especiais, dentre outros motivos, será devida à Emissora uma remuneração adicional por hora homem de trabalho dedicada às atividades acima mencionadas, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cada vez que a atuação extraordinária seja necessária (“Fee de Reestruturação”), valores esses que deverão ser atualizados anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Entende-se por Reestruturação as alterações nas condições do CR relacionadas: (1) às garantias; (2) às características dos CR, tais como datas de pagamento, Remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento Final, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (3) mudança em cláusulas de eventos de vencimento ou resgate antecipado dos CR, nos termos deste Termo

de Securitização; e/ou (4) quaisquer outras alterações relativas ao CR e aos Documentos da Operação que sejam necessárias e não estejam previstas nos documentos iniciais da Operação de Securitização, também serão consideradas reestruturação (“Reestruturação”). O *Fee* de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. Aplica-se ao *Fee* de Reestruturação o quanto previsto neste item (iii);

- (iv) as despesas mencionadas nos itens (i) a (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (v) as despesas mencionadas nos itens (i) a (iii) acima já foram acrescidas (a) do ISS; (b) da CSLL; (c) da PIS; (d) da COFINS; (e) do IRRF; e (f) de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (vi) as remunerações serão devidas mesmo após a Data de Vencimento Final, caso a Securitizadora ainda esteja exercendo atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
- (vii) caso a Operação de Securitização seja desmontada, será devido à Emissora o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela descrita no item (i) acima, a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Operação;
- (viii) Remuneração do Agente Fiduciário, conforme cláusula 10.4 acima;
- (ix) remuneração, pela prestação dos serviços de escrituração das Notas Comerciais, parcelas anuais de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), a ser corrigido anualmente, *pro rata temporis* a partir da data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada positiva do IPCA (ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo), devendo a primeira parcela ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo que a referida despesa será acrescida dos seguintes impostos: (1) ISS; (2) CSLL; (3) PIS; (4) COFINS; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a referida remuneração, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (x) Remuneração da Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante ou seu eventual sucessor fará jus à remuneração nos termos abaixo:

- (a) pela custódia do Termo de Emissão, será devido o valor anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da Operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem se limitar, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
 - (c) os valores devidos no âmbito dos subitens (a) a (b) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, sendo que referidos valores serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*;
 - (d) as remunerações serão devidas mesmo após o vencimento dos CR, caso a Instituição Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a suas funções em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*; e
 - (e) os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante.
- (xi) Remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador dos CR. A remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador dos CR, no montante equivalente a R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), pela escrituração dos CR, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (xii) Remuneração do Auditor Independente. A remuneração do Auditor Independente, ou seu eventual substituto, no montante equivalente a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;
- (xiii) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado. A remuneração do Contador do Patrimônio Separado, no montante equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga na primeira Data de Integralização, e as demais

pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CR, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos anualmente conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e a Securitizadora;

- (xiv) remuneração, pelos serviços de assessoria legal no âmbito da Operação de Securitização, devida ao escritório **Papi, Maximiano, Kawasaki e Advogados Associados**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.834.440/0001-32, em parcela única no montante equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, sendo certo que, referidos valores serão acrescidos de tributos e corrigidos conforme as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre o prestador de serviços e o Coordenador Líder;
- (xv) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CR ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Operação;
- (xvi) averbações, prenotações, cópias autenticadas de documentos societários e registros em cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais, quando for o caso, bem como as despesas relativas às alterações dos Documentos da Operação e os custos relacionados às Assembleias Especiais dos Titulares dos CR, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xvii) os honorários, despesas e custos, desde que razoáveis e dentro do padrão de mercado, de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CR, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado, sendo certo que tais agentes deverão ser indicados e contratados pela Securitizadora, com exceção dos casos que decorrerem de culpa ou dolo da Securitizadora;
- (xviii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR e a realização dos créditos do Patrimônio Separado, com exceção dos casos que decorrerem de culpa ou dolo da Securitizadora;
- (xix) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;
- (xx) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, incluindo, mas sem se limitar, taxas da B3, da CVM, da ANBIMA, bem como juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos

CR, ao presente Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (xxi) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora necessárias à realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários não previstos nos Documentos da Operação e que sejam relacionados aos CR;
- (xxiii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xxiv) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Especiais, ordinárias ou extraordinárias, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos da Operação;
- (xxvi) perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, com exceção dos casos que decorrerem de culpa ou dolo da Securitizadora;
- (xxvii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CR, a realização dos Créditos da Operação e a cobrança dos Créditos da Operação inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado, com exceção dos casos que decorrerem de culpa ou dolo da Securitizadora;
- (xxviii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CR e/ou a qualquer dos Créditos da Operação;
- (xxix) todo e qualquer custo relacionado com bloqueios e constrições judiciais ocorridos em contas da Securitizadora, decorrentes de ações correlacionadas com a Emissão, incluído o provisionamento financeiro correspondente aos valores dos bloqueios e contrições nas contas atingidas, até ulterior liberação dos valores ou êxito de defesa judicial;
- (xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização; e
- (xxxi) na hipótese de a Data de Vencimento Final vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CR ou, ainda, após a Data de Vencimento Final, a Emissora e/ou o



Agente Fiduciário e/ou os demais prestadores de serviços, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

13.1.1. Exceto pelas despesas mencionadas nos itens (i) a (iii) acima da Cláusula 13.1 acima, os valores referidos nos demais itens da cláusula 13.1 acima serão acrescidos dos impostos que incidam sobre a prestação desses serviços, tais como (i) ISS; (ii) CSSL; (iii) PIS; (iv) COFINS; (v) IRRF; e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

13.1.2. Nos termos do Termo de Emissão, a Emissora fica autorizada a deduzir da integralização das Notas Comerciais (i) o montante das despesas iniciais (*flat*) conforme descritas no **Anexo VI** a este Termo de Securitização (“Despesas Iniciais”); e (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas. As demais Despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

13.1.3. Na hipótese de a Data de Vencimento Final vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CR ou, ainda, após a Data de Vencimento Final, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador dos CR continuarem exercendo as suas funções, as Despesas previstas na cláusula 13.1 acima, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

13.1.4. O Custo de Administração será custeado pelos recursos do Patrimônio Separado e continuará sendo devido, mesmo após a Data de Vencimento Final, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CR, de forma proporcional aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares dos CR arcarão com o Custo de Administração.

13.2. Fundo de Despesas. A Securitizadora descontará do preço de integralização das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização dos CR, um montante de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”) para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CR (“Fundo de Despesas”). Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao preço de integralização das Notas Comerciais após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

13.2.1. O valor mínimo do Fundo de Despesas deverá corresponder a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), equivalente ao valor suficiente para 9 (nove) meses de despesas, durante toda a vigência dos CR, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição até o valor inicial do fundo de despesas. Nos termos deste Termo de Emissão, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que o valor total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a

recomposição seja, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

13.2.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), a ser instituído pela Securitizadora, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

13.3. Insuficiência de Recursos para pagamento de Despesas. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes para pagamento das Despesas e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado, e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido.

13.3.1. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá cobrar tal pagamento da Devedora, com as penalidades previstas na Cláusula 13.4 abaixo, ou poderá solicitar aos Titulares dos CR que arquem com o referido pagamento, mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CR decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva AGT convocada para este fim.

13.3.2. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CR reunidos em AGT convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CR detida por cada Titular de CR, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 13.4 abaixo, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos da Operação, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

13.3.3. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CR não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CR inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CR com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.3.4. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios e a Remuneração.

13.5. **Despesas Extraordinárias:** Quaisquer despesas não recorrentes não mencionadas na cláusula 13.1 acima e relacionadas à Operação de Securitização, comprovadamente incorridas pela Emissora serão arcadas com recursos do Patrimônio Separado, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função (“Despesas Extraordinárias”): (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR.

13.5.1. Quaisquer Despesas Extraordinárias com valor isolado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora.

13.6. **Reestruturação da Operação de Securitização e Despesas:** Em qualquer Reestruturação que venha a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CR e que implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CR, será devida, pela Devedora à Emissora, uma remuneração adicional por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA no período anterior, a ser arcada da forma prevista na cláusula 13.1 acima. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a um valor anual máximo, a ser posteriormente acordado entre as Partes. Também deverão ser arcados da forma prevista na cláusula 13.1 acima todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

13.7. **Reembolso de Despesas:** As Despesas recorrentes que eventualmente sejam pagas diretamente pela Emissora, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante o aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado ou mediante a retenção de valores depositados na Conta do Patrimônio Separado que devessem ser pagos à Devedora a título de restituição de preço, observado que, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

13.8. **Despesas Suportadas pelos Titulares dos CR:** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na cláusula 13.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CR, na proporção dos CR detidos por cada um deles, mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, sendo certo que a Emissora poderá notificar os Titulares dos CR para que realizem o aporte de recursos na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da referida notificação.

13.9. Responsabilidades dos Titulares dos CR: Observado o disposto na cláusula 13.8 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CR:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CR não compreendidas na descrição da cláusula 13.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CR; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nos CR, incluindo, mas não se limitando, àqueles mencionados na cláusula 14.1 abaixo.

13.10. Aporte de Recursos: Caso qualquer um dos Titulares dos CR não cumpra com as obrigações de eventuais aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que esse Titular de CR inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelos demais Titulares dos CR adimplentes com estas despesas.

13.11. Recursos Excedentes após Pagamento das Despesas: Se, após o pagamento da totalidade dos CR e dos custos do Patrimônio Separado, incluindo o reembolso aos Titulares dos CR de quaisquer valores aportados pelos mesmos conforme disposto na cláusula 13.9(ii) acima, sobejarem Créditos da Operação, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, conforme sua proporção sobre os Créditos da Operação à época, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

13.12. A Emissora poderá, no período de vigência dos CR, promover a substituição do Agente de Liquidação e do Escriturador dos CR sem a necessidade de aprovação dos Titulares dos CR, desde que não acarrete custo adicional às despesas da Emissão já contratadas, conforme descrito nas cláusulas acima.

14. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CR

14.1. Tratamento Tributário Aplicável aos Titulares dos CR: As regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CR encontram-se descritos a seguir. Todos os tributos abaixo mencionados são de responsabilidade dos Titulares dos CR. Cada Titular dos CR deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento nos CR, não devendo considerar unicamente as informações contidas abaixo. Recomendamos que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular dos CR, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento.

14.1.1. Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CR auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CR efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981 e artigo 70, I da IN RFB nº 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CR auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CR realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CR por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 ou, no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17% (dezessete por cento), e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos

estão isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CR estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

14.1.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CR no país de acordo com as normas previstas na Resolução Conjunta BCB/CMN 13, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CR, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em JTF.

14.1.3. IOF

14.1.3.1. IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução Conjunta BCB/CMN 13, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CR, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.



14.1.3.2. IOF/Títulos

As operações com CR estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15. PUBLICIDADE

15.1. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CR, tais como edital de convocação de Assembleias Especiais, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - *Internet* (<https://exessecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, “b”, do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar ao Agente Fiduciário, na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

15.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

16. REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações: Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

(i) *Para a Emissora*

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros

CEP 05.402-500, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico e Departamento de Gestão

E-mail: juridico@exes.com.br / gestaosec@exes.com.br

(ii) *Para o Agente Fiduciário*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

17.2. Consideração das Comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário caso tenham seus endereços alterados.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Riscos: O investimento nos CR envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor. Para todos os fins desta cláusula, são incorporados a este Termo de Securitização todos os fatores de risco relacionados: (i) à Devedora; (ii) ao controlador, direto ou indireto, ou ao grupo de controle da Devedora; (iii) às controladas e coligadas da Devedora; (iv) aos setores da economia nos quais a Devedora atua; e (v) à regulação dos setores em que a Devedora atua. Adicionalmente, estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CR e à estrutura jurídica da presente Emissão:

18.2. A deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CR: Os CR são lastreados nos Créditos da Operação, os quais foram vinculados aos CR por meio deste Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e constituído o Patrimônio Separado. Os Créditos da Operação representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CR não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CR dos montantes devidos depende do pagamento dos Créditos da Operação pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CR. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CR pela Emissora.

No caso de inadimplemento dos Créditos da Operação pela Devedora, o valor a ser recebido pelos Titulares dos CR poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento

realizado. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CR.

- 18.3. *Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade:* As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CR decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos da Operação. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração e das Amortizações Programadas, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CR. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos da Operação, incluindo a excussão do Aval, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CR, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CR.
- 18.4. *Baixa Liquidez no Mercado Secundário:* O mercado secundário de CR no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CR que permita sua alienação pelos Titulares dos CR caso estes decidam pelo desinvestimento. Os Titulares dos CR que adquirirem os CR poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CR até a Data de Vencimento Final.
- 18.5. *Risco da existência de Credores Privilegiados:* A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”*. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*.

Por força da norma acima citada, os Créditos da Operação e os recursos deles decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CR, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos da Operação, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos da Operação não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CR após o pagamento daqueles credores.

- 18.6. *Risco da não realização da carteira de ativos:* A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de direitos creditórios, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos créditos através da emissão de certificados de recebíveis e demais títulos de securitização, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem

como principal fonte de recursos os Créditos da Operação. Desta forma, qualquer atraso ou falta dos Créditos da Operação pela Devedora e/ou pelo Avalista poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CR. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos da Operação e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CR poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CR.

- 18.7. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Até que os CR tenham sido integralmente pagos, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos da Operação, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- 18.8. Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora: A atuação da Emissora como companhia securitizadora depende da manutenção de seu registro junto à CVM, bem como depende das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, inclusive, a presente Emissão.
- 18.9. Crescimento da Emissora e de seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- 18.10. A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado podem ter efeitos adversos relevantes sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.
- 18.11. Inexistência de Jurisprudência Firmada Acerca da Securitização: Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá

haver perdas por parte dos Titulares dos CR, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

- 18.12. **Risco de Estrutura:** A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange às operações de certificados de recebíveis, poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CR em razão do dispêndio de tempo e recursos.
- 18.13. **Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros:** A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CR pode ser afetada desfavoravelmente.
- 18.14. **Risco Tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CR a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- 18.15. **Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora:** O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Emissora será capaz de manter seus preços e o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CR se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.
- 18.16. **Risco em Função do Rito de Registro Automático:** A Oferta, registrada automaticamente na CVM nos termos da Resolução CVM 160, não tem o seu registro sujeito à análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- 18.17. **Risco de Resgate Antecipado dos CR:** Os CR poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo de Securitização, aos eventos de Resgate Antecipado dos CR. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos Titulares dos CR à mesma taxa estabelecida como Remuneração.
- 18.18. **Risco da necessidade de realização de aportes na Conta do Patrimônio Separado:** Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei

nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CR, na proporção dos CR detidos por cada um deles, mediante aporte de recursos do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 13.8 acima.

- 18.19. Risco de ausência de quórum para deliberação em Assembleia Especial: Determinadas deliberações no âmbito da Assembleia Especial necessitam de quórum qualificado para serem aprovadas. O respectivo quórum qualificado pode não ser atingido e, portanto, a deliberação pode não ser aprovada, o que poderá impactar os CR.
- 18.20. Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada: A auditoria jurídica realizada na presente Emissão limitou-se, exclusivamente, a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e ao Avalista, assim como eventuais riscos envolvidos na constituição do Aval, não tendo sido analisados contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora e do Avalista a fim de verificar a capacidade de pagamento da Devedora e do Avalista em caso de execução do Aval e de eventuais outras garantias que venham a ser prestadas pela Devedora e/ou pelo Avalista. A não realização de auditoria jurídica completa, incluindo outros aspectos fora do escopo acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos da Operação objeto da operação, podendo, eventualmente, ocasionar prejuízo aos Titulares dos CR.
- 18.21. Risco referente à não apresentação de contratos financeiros no âmbito da auditoria realizada: A auditoria jurídica foi realizada com escopo limitado, conforme descrito no item 18.20 acima e, uma vez que não foi realizada auditoria jurídica mais abrangente e que os contratos financeiros firmados pela Emitente e pelo Avalista atualmente vigentes não foram integralmente apresentados, não se pode afastar a possibilidade de identificação de fatos que poderiam causar prejuízos à Emissão e/ou ao Aval e, por consequência, aos Titulares dos CR.
- 18.22. Risco de Insuficiência do Aval: Não foi realizada, no âmbito da auditoria jurídica realizada na presente Emissão, análise patrimonial do Avalista, de modo que não é possível garantir que o Avalista possuirá patrimônio suficiente para fazer frente às obrigações assumidas em caso de execução do Aval.
- 18.23. Risco de Ausência de Informações Financeiras do Avalista: O Avalista, enquanto coobrigado, possui exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão e, por ser pessoa física, não lhe são aplicáveis as obrigações relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras auditadas. A inexistência de informações financeiras adequadas quanto ao Avalista não confere a segurança desejada com relação à suficiência do Aval, podendo, eventualmente, ocasionar prejuízo aos Titulares dos CR.
- 18.24. Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CR: O pagamento aos Titulares dos CR decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos da Operação na Conta do Patrimônio Separado. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CR, haverá a necessidade de participação de terceiros, como o Escriturador dos CR, o Agente de Liquidação e a B3. Dessa forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos

Titulares dos CR acarretará em prejuízos para os Titulares dos CR, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora, por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CR, utilizar os procedimentos extrajudiciais ou judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais a que não der causa.

- 18.25. Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e na Amortização do Valor Nominal Unitário: Os Créditos da Operação são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos Créditos da Operação, lastro dos CR, está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito aplicáveis à Devedora, ao seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que a Devedora está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento os Créditos da Operação e, consequentemente, o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, e da Remuneração, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CR.

Uma vez que os pagamentos da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos em razão das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos da Operação e, consequentemente, dos CR. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Aval podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Obrigações Garantidas. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos da Operação e, consequentemente, dos CR.

- 18.26. Risco de os pagamentos das Despesas serem arcados pelos Titulares de CR: As Despesas da Operação de Securitização serão arcadas pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado. Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Caso a Devedora não efetue o pagamento das Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os Titulares dos CR poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas Despesas, o que pode gerar gastos não previstos e prejuízos financeiros aos Titulares de CR. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas serão pagas preferencialmente dos pagamentos devidos aos Titulares de CR, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CR.

- 18.27. Riscos relacionados à alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CR e/ou aos Créditos da Operação: Caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem

exigências que ocasionem a suspensão da Oferta, se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva.

Não é possível garantir que não serão publicadas, durante a vigência dos CR, novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CR e/ou dos Créditos da Operação.

18.28. **Restrição à negociação.** Os CR serão distribuídos para Investidores Profissionais e não poderão ser revendidos para público investidor em geral, tendo em vista que a Oferta não conta com classificação de risco nos termos do artigo 33, § 10º, da Resolução CVM 60. Nesse sentido, cada Investidor Profissional deverá considerar essa restrição de negociação dos CR no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento nos CR.

18.29. **Demais Riscos:** Os CR também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CR, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CR em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, bem como seus sucessores.

19.3. O presente Termo de Securitização e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, mediante aprovação dos Titulares dos CR, exceto se disposto de outra forma acima, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

19.4. Por força da vinculação do presente Termo de Securitização aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Emissora deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CR, após a realização de uma Assembleia Especial dos Titulares dos CR, nos termos deste Termo de Securitização.

19.5. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

19.6. Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

19.7. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CR pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recursos.

19.8. Formador de Mercado. Para fins do Código ANBIMA, não foi contratado prestador de serviço para o exercício da função de formador de mercado no âmbito da Oferta.

19.9. As Partes concordam que, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, este Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, serão firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Securitização.

19.9.1. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Termo de Securitização como legal, válido, eficaz, vinculante e executável, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste Termo de Securitização.

20. FORO

20.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Termo de Securitização, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

20.2. Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, 21 de novembro de 2025.

(as assinaturas constam da página seguinte)

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios para a Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Dengo Chocolates S.A.”, celebrado entre a Éxes Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Na qualidade de Emissora:

ÉXES SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marina Gottschalk de Queiroz
CPF: 101.344.867-73
E-mail: marina.queiroz@exes.com.br

Nome: Felipe Augusto da Costa Malta Moreira
CPF: 449.527.258-63
E-mail: felipe.moreira@exes.com.br

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
CPF: 092.675.697-40
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Testemunhas

Nome: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
CPF: 349.949.868-51
E-mail: tiago.licariao@exes.com.br

Nome: Rogério Reis
CPF: 295.048.428-01
E-mail: rogerio.reis@fmderraik.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

Características dos Créditos da Operação

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 21 de novembro de 2025.	
Nº: 1ª	Série: 2 (duas)	Forma: Escritural

1. TÍTULO

O “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Dengo Chocolates S.A.*”, celebrado entre a **DENGO CHOCOLATES S.A.**, acima qualificada, e a **ÉXES SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada, em 21 de novembro de 2025.

2. VALOR DOS CRÉDITOS DA OPERAÇÃO

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativos às Notas Comerciais da 1ª Série; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Notas Comerciais da 2ª Série.

3. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:

Data de Emissão:	21 de novembro de 2025.
Prazo Total	(i) 3.280 (três mil duzentos e oitenta) dias contados da Data de Emissão, para as Notas Comerciais da 1ª Série; e (ii) 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, para as Notas Comerciais da 2ª Série.
Valor Principal:	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativos às Notas Comerciais da 1ª Série; e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Notas Comerciais da 2ª Série.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das (i) Notas Comerciais da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

	e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“<u>Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série</u>”); e (ii) Notas Comerciais da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“<u>Remuneração das Notas Comerciais da 2ª Série</u>” e, quando em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da 1ª Série, ou individual e indistintamente, “<u>Remuneração</u>”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.8.2.1 do Termo de Emissão.
Data de Vencimento	(i) 14 de novembro de 2034 para as Notas Comerciais da 1ª Série (“<u>Data de Vencimento Final das Notas Comerciais da 1ª Série</u>”); e (ii) 16 de novembro de 2032 para as Notas Comerciais da 1ª Série (“<u>Data de Vencimento Final das Notas Comerciais da 2ª Série</u>” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Final das Notas Comerciais da 1ª Série, “<u>Data de Vencimento Final das Notas Comerciais</u>”).
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da incidência dos juros remuneratórios; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total devida.
Periodicidade de Pagamentos da Remuneração	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será devida nas datas descritas no <u>Anexo I</u> do Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”). A Remuneração será calculada e paga de forma <i>pro rata die</i> considerando o Período de Capitalização.
Periodicidade de Pagamentos do Valor do Principal	Observados os eventos de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado nos percentuais e em cada uma das datas em que estiver indicado “Sim” na coluna “Amortização do Valor Nominal Unitário” da tabela constante do <u>Anexo I</u> ao Termo de Emissão, sendo que a amortização do Valor Nominal Unitário atingirá o percentual de 100% (cem por cento) na Data de Vencimento Final das Notas Comerciais.
Local de Pagamento	São Paulo - SP.

Garantias	As Notas Comerciais com garantia fidejussória, consubstanciada no Aval, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.
-----------	---

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO II AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

Cronograma de Pagamento dos CR

CR da 1ª Série

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
1	17/06/2026	Sim	Não	-
2	16/07/2026	Sim	Não	-
3	18/08/2026	Sim	Não	-
4	16/09/2026	Sim	Não	-
5	16/10/2026	Sim	Não	-
6	18/11/2026	Sim	Não	-
7	16/12/2026	Sim	Não	-
8	18/01/2027	Sim	Não	-
9	17/02/2027	Sim	Não	-
10	17/03/2027	Sim	Não	-
11	16/04/2027	Sim	Não	-
12	18/05/2027	Sim	Não	-
13	16/06/2027	Sim	Não	-
14	16/07/2027	Sim	Não	-
15	18/08/2027	Sim	Não	-
16	16/09/2027	Sim	Não	-
17	18/10/2027	Sim	Não	-
18	18/11/2027	Sim	Não	-
19	16/12/2027	Sim	Sim	1,1904%
20	18/01/2028	Sim	Sim	1,2048%
21	16/02/2028	Sim	Sim	1,2195%
22	16/03/2028	Sim	Sim	1,2345%
23	19/04/2028	Sim	Sim	1,2500%
24	17/05/2028	Sim	Sim	1,2658%
25	19/06/2028	Sim	Sim	1,2820%
26	18/07/2028	Sim	Sim	1,2987%
27	16/08/2028	Sim	Sim	1,3157%
28	18/09/2028	Sim	Sim	1,3333%
29	18/10/2028	Sim	Sim	1,3513%
30	17/11/2028	Sim	Sim	1,3698%
31	18/12/2028	Sim	Sim	1,3888%
32	17/01/2029	Sim	Sim	1,4084%
33	16/02/2029	Sim	Sim	1,4285%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
34	16/03/2029	Sim	Sim	1,4492%
35	18/04/2029	Sim	Sim	1,4705%
36	16/05/2029	Sim	Sim	1,4925%
37	18/06/2029	Sim	Sim	1,5151%
38	18/07/2029	Sim	Sim	1,5384%
39	16/08/2029	Sim	Sim	1,5625%
40	18/09/2029	Sim	Sim	1,5873%
41	17/10/2029	Sim	Sim	1,6129%
42	19/11/2029	Sim	Sim	1,6393%
43	18/12/2029	Sim	Sim	1,6666%
44	16/01/2030	Sim	Sim	1,6949%
45	18/02/2030	Sim	Sim	1,7241%
46	18/03/2030	Sim	Sim	1,7543%
47	17/04/2030	Sim	Sim	1,7857%
48	16/05/2030	Sim	Sim	1,8181%
49	18/06/2030	Sim	Sim	1,8518%
50	17/07/2030	Sim	Sim	1,8867%
51	16/08/2030	Sim	Sim	1,9230%
52	18/09/2030	Sim	Sim	1,9607%
53	16/10/2030	Sim	Sim	2,0000%
54	19/11/2030	Sim	Sim	2,0408%
55	18/12/2030	Sim	Sim	2,0833%
56	16/01/2031	Sim	Sim	2,1276%
57	18/02/2031	Sim	Sim	2,1739%
58	18/03/2031	Sim	Sim	2,2222%
59	16/04/2031	Sim	Sim	2,2727%
60	16/05/2031	Sim	Sim	2,3255%
61	18/06/2031	Sim	Sim	2,3809%
62	16/07/2031	Sim	Sim	2,4390%
63	18/08/2031	Sim	Sim	2,5000%
64	17/09/2031	Sim	Sim	2,5641%
65	16/10/2031	Sim	Sim	2,6315%
66	18/11/2031	Sim	Sim	2,7027%
67	17/12/2031	Sim	Sim	2,7777%
68	16/01/2032	Sim	Sim	2,8571%
69	18/02/2032	Sim	Sim	2,9411%
70	17/03/2032	Sim	Sim	3,0303%
71	16/04/2032	Sim	Sim	3,1250%
72	18/05/2032	Sim	Sim	3,2258%
73	16/06/2032	Sim	Sim	3,3333%
74	16/07/2032	Sim	Sim	3,4482%
75	18/08/2032	Sim	Sim	3,5714%
76	16/09/2032	Sim	Sim	3,7037%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
77	18/10/2032	Sim	Sim	3,8461%
78	18/11/2032	Sim	Sim	4,0000%
79	16/12/2032	Sim	Sim	4,1666%
80	18/01/2033	Sim	Sim	4,3478%
81	16/02/2033	Sim	Sim	4,5454%
82	16/03/2033	Sim	Sim	4,7619%
83	19/04/2033	Sim	Sim	5,0000%
84	18/05/2033	Sim	Sim	5,2631%
85	17/06/2033	Sim	Sim	5,5555%
86	18/07/2033	Sim	Sim	5,8823%
87	17/08/2033	Sim	Sim	6,2500%
88	16/09/2033	Sim	Sim	6,6666%
89	18/10/2033	Sim	Sim	7,1428%
90	17/11/2033	Sim	Sim	7,6923%
91	16/12/2033	Sim	Sim	8,3333%
92	18/01/2034	Sim	Sim	9,0909%
93	16/02/2034	Sim	Sim	10,0000%
94	16/03/2034	Sim	Sim	11,1111%
95	18/04/2034	Sim	Sim	12,5000%
96	17/05/2034	Sim	Sim	14,2857%
97	16/06/2034	Sim	Sim	16,6666%
98	18/07/2034	Sim	Sim	20,0000%
99	16/08/2034	Sim	Sim	25,0000%
100	18/09/2034	Sim	Sim	33,3333%
101	18/10/2034	Sim	Sim	50,0000%
102	17/11/2034	Sim	Sim	100,0000%

CR da 2ª Série

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
1	17/06/2026	Sim	Não	-
2	16/07/2026	Sim	Não	-
3	18/08/2026	Sim	Não	-
4	16/09/2026	Sim	Não	-
5	16/10/2026	Sim	Não	-
6	18/11/2026	Sim	Não	-
7	16/12/2026	Sim	Não	-
8	18/01/2027	Sim	Não	-
9	17/02/2027	Sim	Não	-
10	17/03/2027	Sim	Não	-
11	16/04/2027	Sim	Não	-
12	18/05/2027	Sim	Não	-

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
13	16/06/2027	Sim	Não	-
14	16/07/2027	Sim	Não	-
15	18/08/2027	Sim	Não	-
16	16/09/2027	Sim	Não	-
17	18/10/2027	Sim	Não	-
18	18/11/2027	Sim	Não	-
19	16/12/2027	Sim	Sim	1,6666%
20	18/01/2028	Sim	Sim	1,6949%
21	16/02/2028	Sim	Sim	1,7241%
22	16/03/2028	Sim	Sim	1,7543%
23	19/04/2028	Sim	Sim	1,7857%
24	17/05/2028	Sim	Sim	1,8181%
25	19/06/2028	Sim	Sim	1,8518%
26	18/07/2028	Sim	Sim	1,8867%
27	16/08/2028	Sim	Sim	1,9230%
28	18/09/2028	Sim	Sim	1,9607%
29	18/10/2028	Sim	Sim	2,0000%
30	17/11/2028	Sim	Sim	2,0408%
31	18/12/2028	Sim	Sim	2,0833%
32	17/01/2029	Sim	Sim	2,1276%
33	16/02/2029	Sim	Sim	2,1739%
34	16/03/2029	Sim	Sim	2,2222%
35	18/04/2029	Sim	Sim	2,2727%
36	16/05/2029	Sim	Sim	2,3255%
37	18/06/2029	Sim	Sim	2,3809%
38	18/07/2029	Sim	Sim	2,4390%
39	16/08/2029	Sim	Sim	2,5000%
40	18/09/2029	Sim	Sim	2,5641%
41	17/10/2029	Sim	Sim	2,6315%
42	19/11/2029	Sim	Sim	2,7027%
43	18/12/2029	Sim	Sim	2,7777%
44	16/01/2030	Sim	Sim	2,8571%
45	18/02/2030	Sim	Sim	2,9411%
46	18/03/2030	Sim	Sim	3,0303%
47	17/04/2030	Sim	Sim	3,1249%
48	16/05/2030	Sim	Sim	3,2258%
49	18/06/2030	Sim	Sim	3,3333%
50	17/07/2030	Sim	Sim	3,4482%
51	16/08/2030	Sim	Sim	3,5714%
52	18/09/2030	Sim	Sim	3,7037%
53	16/10/2030	Sim	Sim	3,8461%
54	19/11/2030	Sim	Sim	3,9999%
55	18/12/2030	Sim	Sim	4,1666%

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização do Valor Nominal Unitário	Tai
56	16/01/2031	Sim	Sim	4,3478%
57	18/02/2031	Sim	Sim	4,5454%
58	18/03/2031	Sim	Sim	4,7619%
59	16/04/2031	Sim	Sim	4,9999%
60	16/05/2031	Sim	Sim	5,2631%
61	18/06/2031	Sim	Sim	5,5555%
62	16/07/2031	Sim	Sim	5,8823%
63	18/08/2031	Sim	Sim	6,2499%
64	17/09/2031	Sim	Sim	6,6666%
65	16/10/2031	Sim	Sim	7,1428%
66	18/11/2031	Sim	Sim	7,6923%
67	17/12/2031	Sim	Sim	8,3333%
68	16/01/2032	Sim	Sim	9,0909%
69	18/02/2032	Sim	Sim	9,9999%
70	17/03/2032	Sim	Sim	11,1111%
71	16/04/2032	Sim	Sim	12,4999%
72	18/05/2032	Sim	Sim	14,2857%
73	16/06/2032	Sim	Sim	16,6666%
74	16/07/2032	Sim	Sim	19,9999%
75	18/08/2032	Sim	Sim	24,9999%
76	16/09/2032	Sim	Sim	33,3333%
77	18/10/2032	Sim	Sim	50,0000%
78	18/11/2032	Sim	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENGÔ CHOCOLATES S.A.”

Declaração da Emissora

ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o código 1.155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300637739, por seus representantes legais ao final assinados (doravante denominada simplesmente “Emissora”), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 1ª (primeira) emissão (“CR” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que (i) verificou, em conjunto com a **JGP FINANCIAL ADVISORY LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento, partes 1 e 2, 8º pavimento, partes 1 e 2, Humaitá, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 51.987.765/0001-06, a legalidade e ausência de vícios da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização), além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para a Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Dengo Chocolates S.A.*” (“Termo de Securitização”) celebrado nesta data entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34; (ii) foi instituído o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre (a) os Créditos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) decorrentes das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização); (b) o Aval; (c) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (d) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “a” a “c” acima, constituindo os Créditos da Operação lastro para a Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); e (iii) para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, que, nesta data, está com seu cadastro de emissor devidamente atualizado.

Termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em

conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita e a Emissora reconhece este instrumento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pela Emissora todos os atos por ela realizados no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

São Paulo - SP, 21 de novembro de 2025.

(campo de assinaturas a ser incluído oportunamente)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IV AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
- Agente Fiduciário -

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: Carteira de identidade nº: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública, pelo rito de registro automático, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis - CR
Número da Emissão: 1ª (primeira)
Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries
Emissor: Éxes Securitizadora S.A.
Quantidade: 30.000 (trinta mil) CR, sendo (a) 20.000 (vinte mil) CR da 1ª Série; e (b) 10.000 (dez mil) CR da 2ª Série
Forma: Nominativa escritural

DECLARA, nos termos da Resolução CVM, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar à CVM e sempre que possível à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por sua signatária, o Agente Fiduciário reconhece este instrumento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pelo Agente Fiduciário todos os atos por ele realizados no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

São Paulo - SP, 21 de novembro de 2025.

(campo de assinaturas a ser incluído oportunamente)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO V AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

Declaração da Instituição Custodiante

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Instituição Custodiante”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados abaixo, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 2 (duas) Séries, com Garantia Fidejussória, para Colocação Privada, da Dengo Chocolates S.A.*” (“Termo de Emissão”), por meio da qual foram emitidas as Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização), vinculadas como lastro dos certificados de recebíveis da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da ÉXES SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S2”, sob o código 1.155, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.748, 12º andar, conjuntos 121 e 122, sala 2, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.811/0001-24 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300637739, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para a Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Dengo Chocolates S.A.*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, para os devidos fins, que lhe foi entregue, para custódia, uma via digital do Termo de Emissão.

Termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

A assinatura do presente documento será efetuada de forma digital, nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica por todos os seus signatários, a Instituição Custodiante reconhece este instrumento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nele previstos, de modo que ficam ratificados pela Instituição Custodiante todos os atos por ela realizados no âmbito deste instrumento, bem como os demais efeitos produzidos por este instrumento desde a data indicada ao final deste instrumento.

São Paulo - SP, 21 de novembro de 2025.

(campo de assinaturas a ser incluído oportunamente)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VI AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENGÔ CHOCOLATES S.A.”

Despesas da Operação de Securitização

DESPESAS FIXAS

Prestador de Serviço	Descrição	Periodicidade	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	0,0300%	R\$ 9.000,00	0,00%	R\$ 9.000,00
B3 CETIP *	Registro do CR	FLAT	0,0290%	R\$ 8.700,00	0,00%	R\$ 8.700,00
B3 CETIP *	Liquidação Financeira	FLAT	0,0010%	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00
ANBIMA	Registro Oferta	FLAT	n/a	R\$ 9.919,00	0,00%	R\$ 9.919,00
ÉXES SECURITIZADORA	Emissão	FLAT	n/a	R\$ 30.000,00	17,78%	R\$ 36.487,47
ÉXES SECURITIZADORA	Taxa Gestão e Admin	FLAT	n/a	R\$ 2.500,00	17,78%	R\$ 3.040,62
OLIVEIRA TRUST	Implantação	FLAT	n/a	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	n/a	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
OLIVEIRA TRUST	Escriturador/Liquidante	FLAT	n/a	R\$ 13.400,00	12,15%	R\$ 15.253,27
OLIVEIRA TRUST	Escriturador da NC	FLAT	n/a	R\$ 9.800,00	12,15%	R\$ 11.155,38
OLIVEIRA TRUST	Custodiante	FLAT	n/a	R\$ 8.400,00	12,15%	R\$ 9.561,75
JGP	Coordenador Líder	FLAT	n/a	R\$ 860.000,00	19,53%	R\$ 1.068.721,26
PMK Advogados	Assessor Legal	FLAT	n/a	R\$ 100.000,00	14,53%	R\$ 117.000,12
Total				R\$ 1.076.019,00		R\$ 1.316.458,17

* Custos estimados, calculados a partir de taxas variáveis aplicadas sobre o valor da emissão/distribuição.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

DESPESAS RECORRENTES

Prestador de Serviço	Descrição	Periodicidade	Custo %	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto	Valor Bruto Anualizado
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	anual	n/a	R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47	R\$ 20.489,47
OLIVEIRA TRUST	Escriturador/Liquidante	anual	n/a	R\$ 13.400,00	12,15%	R\$ 15.253,27	R\$ 15.253,27
OLIVEIRA TRUST	Escriturador da NC	anual	n/a	R\$ 9.800,00	12,15%	R\$ 11.155,38	R\$ 11.155,38
OLIVEIRA TRUST	Custodiante	anual	n/a	R\$ 8.400,00	12,15%	R\$ 9.561,75	R\$ 9.561,75
BLB	Auditoria	anual	n/a	R\$ 3.400,00	6,15%	R\$ 3.622,80	R\$ 3.622,80
Contabilidade LINK	Balancetes e DFs	mensal	n/a	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
ÉXES SECURITIZADORA	Taxa Gestão e Admin	mensal	n/a	R\$ 2.500,00	17,78%	R\$ 3.040,62	R\$ 36.487,47
Itaú	Tarifa manutenção de conta	mensal	n/a	R\$ 79,00	0,00%	R\$ 79,00	R\$ 948,00
Software Gestão	Software Gestão	mensal	n/a	R\$ 883,38	0,00%	R\$ 883,38	R\$ 10.600,56
Total							R\$ 112.318,71

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VII AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

ANEXO B3 - CR DA 1ª SÉRIE

Razão Social da Emissora ÉXES SECURITIZADORA S.A.			CNPJ da Emissora 55.085.811/0001-24	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CR Agronegócio			Nº de Emissão 1ª	Série 1ª (primeira)
Data de Emissão 21/11/2025	Data de Vencimento 17/11/2034	Quantidade 20.000	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) 20.000.000,00
Instituição Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Classe Única	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastro NC	Razão Social da Devedora / Cedente DENG CHOCOLATES S.A.		CNPJ da Devedora / Cedente 23.244.006/0001-00	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não
Regime fiduciário SIM	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 20.000.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) DI - d-4	Taxa de juros 100% da Taxa DI + 0,35%	Critério juros 252 dias	Periodicidade juros <i>pro rata temporis</i> [útil ou corrido] Dias úteis	
Incorporação de juros Não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Variável	Carência p/ pgto de juros - a partir de 17/06/2026	Periodicidade de amortização Variável	
Dia de pgto da amortização Variável	Carência p/ pgto de amortização - a partir de 16/12/2027	Base para amortização VNe	Segue caderno de fórmulas B3? Não	
Garantia Fidejussória? SIM	Nome do Garantidor GUILHERME PEIRÃO LEAL			CPF do Garantidor 383.599.108-63
Garantia Real? NÃO	Razão Social do Garantidor N/A			CNPJ do Garantidor N/A
Descrição da garantia Os Créditos da Operação são garantidos por Aval.				
Admite resgate SIM	Resgate a partir de N/A	Fórmula de resgate Sim		
Admite amortex? NÃO	Amortex a partir de Data de emissão N/A	Fórmula de amortex Não		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? SIM	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Não
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização À vista em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização Não	Rating N/A

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO B3 - CR DA 2ª SÉRIE

Razão Social da Emissora ÉXES SECURITIZADORA S.A.			CNPJ da Emissora 55.085.811/0001-24	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CR Agronegócio			Nº de Emissão 1ª	Série 2ª (segunda)
Data de Emissão 21/11/2025	Data de Vencimento 18/11/2032	Quantidade 10.000	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) 10.000.000,00
Instituição Custodiante	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Classe Única	Lote adicional (Sim/Não) Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastró NC	Razão Social da Devedora / Cedente DENGÓ CHOCOLATES S.A.		CNPJ da Devedora / Cedente 23.244.006/0001-00	
Devedor é cia aberta? Não	Devedor é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastró) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? Não
Regime fiduciário SIM	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 10.000.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) DI - d-4	Taxa de juros 100% da Taxa DI + 2,25%	Critério juros 252 dias	Periodicidade juros <i>pro rata temporis</i> [útil ou corrido] Dias úteis	
Incorporação de juros Não	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Variável	Carência p/ pgto de juros - a partir de 17/06/2026	Periodicidade de amortização Variável	
Dia de pgto da amortização Variável	Carência p/ pgto de amortização - a partir de 16/12/2027	Base para amortização VNe	Segue caderno de fórmulas B3? Não	
Garantia Fidejussória? SIM	Nome do Garantidor GUILHERME PEIRÃO LEAL			CPF do Garantidor 383.599.108-63
Garantia Real? NÃO	Razão Social do Garantidor N/A			CNPJ do Garantidor N/A
Descrição da garantia Os Créditos da Operação são garantidos por Aval.				
Admite resgate SIM	Resgate a partir de N/A	Fórmula de resgate Sim		
Admite amortex? NÃO	Amortex a partir de Data de emissão N/A	Fórmula de amortex Não		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? SIM	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Profissional	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Não
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização À vista em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Após divulgação do comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização Não	Rating N/A

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VIII AO “TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ÉXES SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA DENG CHOCOLATES S.A.”

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Nos termos do artigo 6º, §2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, na data de assinatura do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios para a Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Éxes Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Dengo Chocolates S.A.*”, datado de 21 de novembro de 2025, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.000.000,00	Quantidade de ativos: 55000
Data de Vencimento: 23/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Acoi Construções Ltda.; (b) Cintra Administração e Participações Ltda.; (c) Otto José Junqueira Cintra de Jesus; (d) Otto Rela Cintra de Jesus; (e) Igor Rela Cintra de Jesus; (f) Luzia Rela Cintra de Jesus; (g) Fernanda Bertoni Rela Cintra; e (h) Andreza Bertoni Cintra; (ii) Hipoteca - Hipoteca de 1º Grau sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; (iii) Fundo de Obras - Fundo cujos recursos serão destinados à conclusão das obras dos Empreendimento Ilhas Gregas.; (iv) Fundo de Reserva - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas - Fundo cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização, em caso de não pagamento pela Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; (vi) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, de titularidade da Acoi Construções Ltda, com 9.997 quotas (99,97%); Otto Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); Otto José Junqueira Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); e Igor Rela Cintra de Jesus, com 1 quota (0,01%); (vii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 165.207 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP; e (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - (a) Cessão fiduciária sobre dos direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente de unidades integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, celebrado entre a Castor I Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; e (b) promessa de cessão fiduciária de direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades em estoque integrantes do Empreendimento Ilhas Gregas, a serem devidamente formalizados por meio do respectivo Contrato Imobiliário; e (2) das futuras vendas das unidades que venham a ser objeto de distrato.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.500.000,00	Quantidade de ativos: 42500
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Estoque; iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Vendidas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas; v) Cessão Fiduciária; vi) Fundo de Reserva; vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.800.000,00	Quantidade de ativos: 13800
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre (a) as quotas de emissão da Primus Park, representativas de 60% do seu capital social, detidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda; e (b) todas as quotas (1) oriundas da subscrição de novas quotas representativas do capital social da Primus Park; e (2) de emissão da Primus Park recebidas pela Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula de nº 376.724 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das unidades autônomas futuras do imóvel de titularidade da Primus Park. Os Direitos Creditórios serão depositados na conta corrente de titularidade da Éxes Securitizadora nº 98517-1, agência nº 0393, junto ao Itaú Unibanco S.A.; e (iv) Aval: Aval cedido por: (a) Carlos Luciano Martins Ribeiro; (ii) Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva; (c) Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; (d) Lótus Participações Ltda.; (e) Libélula Participações Ltda.; (f) Mont Blanc Participações Ltda.; (g) Martins Ribeiro Participações Ltda. Em Recuperação Judicial; (h) Novo Mundo Construtora e Incorporadora Ltda.; (i) Montreal - Montadora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.; e (j) Mega Moda Hotel Ltda.

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 2500000
Data de Vencimento: 20/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Estrangeira prestada pela BTG MB INVESTMENTS L.P.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 0	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000000
Data de Vencimento: 25/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - 100% das quotas da Laticínio Deale DEALE LTDA (iii) Aval - cedido pela NVL Transporte LTDA, Alexandre dos Santos e Deise Cristina Lorenz dos Santos; (iv) Fundo de despesa; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por: Bevap Participações S.A. e Central Bioenergética Enervale S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária - Cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos créditos oriundos dos Contratos Cedidos Fiduciariamente descritos no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (ii) todos os direitos de crédito de titularidade da Bioenergética Vale do Paracatú S.A. a serem detidos na Conta Vinculada; e (iii) eventuais Aplicações Financeiras realizadas com os recursos depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 13/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: "Garantias" significam o Aval, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária, em conjunto.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária; e (iv) Cessão Fiduciária sobre a Conta Vinculada.	

Emissora: EXES SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: X4TJC-27FFS-T3GTT-G6FYY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Marina Gottschalk de Queiroz (CPF 101.344.867-73)

Felipe Augusto da Costa Malta Moreira (CPF 449.527.258-63)

Bianca Galdino Batistela (CPF 090.766.477-63)

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira (CPF 092.675.697-40)

Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião (CPF 349.949.868-51)

Rogério De Souza Reis (CPF 295.048.428-01)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/X4TJC-27FFS-T3GTT-G6FYY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>